

**EDITAL Nº \*\*\*, DE \*\* DE \*\* DE \*\*\*\*.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 10 e 11, inc. I da Lei 2482/69; na forma do art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01; com base no contido nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro; conforme Resolução do CONTRAN n.º 425 de 27 de novembro de 2012, e

**CONSIDERANDO** que compete somente ao DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito desta Autarquia, sem prejuízo dos direitos das partes;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.098/2000, a Lei Federal nº 13.146/2015, e o Decreto Nº 9.296/2018, que estabelecem os direitos e as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no processo administrativo nº70842647.

**RESOLVE:**

Alterar as normas para o credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES.

**TÍTULO I:  
DAS ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS  
CAPÍTULO ÚNICO  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros, será autorizado às Entidades Médicas e Psicológicas, nos termos do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503/97, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e SENATRAN, através de suas Resoluções e Portarias.

**§1º.** Somente será permitido o credenciamento de novas clínicas nos municípios nos quais não existam clínicas já credenciadas ou nos municípios nos quais seja garantido um mínimo de 384 (trezentos e oitenta e quatro) exames médicos mensais para cada clínica credenciada, incluindo no cômputo a nova interessada.

**§2º.** São consideradas novas clínicas aquelas que tiverem seu primeiro credenciamento junto ao Detran/ES concluído em momento posterior à data da publicação deste edital.

**§3º.** Também são consideradas novas clínicas aquelas que, mesmo já tendo sido credenciadas em momento anterior à publicação deste edital, sejam descredenciadas ou sofram a penalidade de cassação do credenciamento por quaisquer motivos e queiram se credenciar novamente.

**§4º.** As novas clínicas poderão solicitar à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP) uma análise da viabilidade do credenciamento no município escolhido pelas mesmas.

**Art. 2º.** Estabelecer, para efeito do credenciamento previsto no art. 1º deste edital, as seguintes definições:

**I. Credenciamento:** Se refere ao processo administrativo através do qual a empresa firmará contrato administrativo de prestação de serviços ao DETRAN/ES em conformidade com esse edital e outras legislações vigentes.

**II. Renovação de Credenciamento:** Se refere ao processo administrativo através do qual a empresa já credenciada ao DETRAN/ES solicitará a renovação do seu contrato de prestação de serviços em conformidade com esse edital e outras legislações vigentes.

**III. Recredenciamento:** Se refere ao processo administrativo através do qual a empresa já credenciada ao DETRAN/ES pelos últimos 5 (cinco) anos solicitará a firmação de um novo contrato de prestação de serviços em conformidade com esse edital e outras legislações vigentes.

**IV. Descredenciamento:** Se refere ao processo administrativo através do qual a empresa já credenciada ao DETRAN/ES solicitará a interrupção do seu contrato em conformidade com este edital e outras legislações vigentes, bem como se refere ao efeito decorrente da falta do protocolo ou indeferimento do pedido de Renovação de Credenciamento ou Recredenciamento.

**V. Suspensão do credenciamento:** Se refere à interrupção temporária da prestação dos serviços ao DETRAN/ES, seja pelo descumprimento de normas específicas previstas neste edital ou pela aplicação de penalidades em razão do cometimento de irregularidades devidamente analisadas pela Corregedoria.

**VI. Cassação do credenciamento:** Se refere à interrupção da prestação de serviços ao DETRAN/ES em razão da aplicação de penalidade pelo cometimento de irregularidades devidamente analisadas pela Corregedoria.

**VII. Credenciado (a):** clínica médica e psicológica que tenha recebido a concessão de credenciamento por meio de Certificado expedido pelo DETRAN/ES, com a finalidade de exercer suas atividades em conformidade com o que prevê esse Edital e outras legislações vigentes relativas à sua prestação de serviços.

**VIII. Profissional Cadastrado (a):** médico ou psicólogo que tenha sido autorizado a atuar em alguma clínica credenciada ao DETRAN/ES, com a finalidade de exercer suas atividades em conformidade com o que prevê esse Edital e outras legislações vigentes relativas à sua prestação de serviço.

**IX. Responsável Técnico:** profissional de saúde da área médica ou psicológica, responsável pelo controle de qualidade dos exames realizados na clínica credenciada, de acordo com a sua área de atuação.

**X. Junta Médica Especial:** Exame médico realizado por 2 (dois) profissionais da área, cujo objetivo é a constatação da necessidade ou não de adaptação de veículo ou motocicleta para candidato portador de deficiência física.

**XI. Junta Médica e/ou Psicológica:** Reavaliação dos resultados dos exames de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica quando requerida pelo candidato.

**XII. Operador de Sistemas:** funcionário da entidade credenciada cadastrado junto ao Detran para o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito.

**Art. 3º.** O registro será único para matriz e filiais, atribuído exclusivamente às pessoas jurídicas.

**§1º.** O credenciamento e renovação das empresas a que se refere este Edital é específico para cada endereço, intransferível e renovável conforme estabelecido pelo DETRAN/ES.

**§2º.** O descredenciamento ou a cassação do credenciamento da empresa matriz se estenderá às suas filiais.

**Art. 4º.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Clínica continue atendendo às exigências contidas nas Resoluções, Editais e Instruções de Serviço vigentes.

**§1º.** A Clínica Credenciada deverá formular pedido de Recredenciamento, no prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Certificado da quarta renovação.

**§2º** - Descumprido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, cessará o vínculo com o DETRAN/ES, e a Clínica será descredenciada após o vencimento do certificado da quarta renovação, para todos os efeitos. Caso a clínica descredenciada seja uma matriz, o descredenciamento se estenderá a todas as suas filiais.

**§3º.** Deverá a Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES (CCRED) promover a notificação da empresa interessada, bem como remeter os autos à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e posterior encaminhamento à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP) registro no Sistema Integrado de Trânsito (SIT) e arquivamento imediato dos processos que não forem protocolizados no prazo previsto no §1º deste artigo.

**Art.5º** Este Edital autoriza os setores do DETRAN/ES, conforme suas competências, a orientar, notificar, vistoriar, registrar, auditar, fiscalizar e supervisionar a Clínica credenciada a qualquer tempo.

**§1º.** Em sendo verificado, a qualquer tempo, que o alvará municipal de funcionamento e/ou o laudo de vistoria da vigilância sanitária e/ou o laudo de vistoria do corpo de bombeiros da clínica credenciada está vencido, a empresa será notificada sobre a suspensão imediata do encaminhamento de novos candidatos para a mesma até que esta comprove junto ao DETRAN/ES a renovação da vigência de tais documentos;

**§2º.** Em sendo verificado o cometimento de irregularidades pela credenciada, serão executados os procedimentos previstos no Título VIII deste edital.

**Art.6º.** Todos os processos serão autuados e tramitados na plataforma *e-docs*.

**§1º.** Os documentos deverão ser digitalizados pelo interessado, capturados na plataforma *e-docs* e encaminhados ao setor de protocolo do DETRAN, que atuará o processo e dará o devido andamento.

**§2º.** Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até a conclusão e arquivamento do processo.

**§3º.** A apresentação do documento original ou cópia autenticada poderá ser solicitada pelo DETRAN a qualquer tempo.

**§4º.** O interessado que apresentar documento falsificado responderá penal, cível e administrativamente pelo fato.

**§5º.** Serão aceitas assinaturas eletrônicas em documentos elaborados pela própria clínica e encaminhados pela plataforma *e-docs*.

**Art. 7º.** Não será permitido o credenciamento de clínicas cujos sócios proprietários já possuam outras empresas credenciadas ao DETRAN/ES, salvo na condição de filiais, bem como possuam parentesco de até terceiro grau com sócios proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo.

**Art. 8º.** Não será permitido o credenciamento de clínicas cujos sócios proprietários exerçam cargo, função ou emprego público em órgão da Administração Pública Estadual.

**Art. 9º.** Fica estabelecido o prazo limite de 90 (noventa) dias para conclusão do processo de credenciamento da clínica, a contar da data em que o processo foi protocolado no DETRAN/ES.

## **TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 10.** Para se credenciar junto ao DETRAN/ES, a Entidade Médica e Psicológica deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **I. Da empresa:**

- a.** Requerimento conforme modelo no ANEXO I;
- b.** Contrato Social cujo objeto seja a exclusiva prestação de serviços médicos e psicológicos ao DETRAN/ES, devidamente registrado na Junta Comercial, e suas respectivas alterações ou a última alteração, desde que consolidada.
- c.** CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e.** Comprovante de inscrição e regularidade de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Classe (Conselho Regional de Medicina – CRM) Conselho Regional de Psicologia - CRP), acompanhado da guia de anuidade devidamente paga. No caso de atraso para a emissão de comprovante de inscrição de regularidade, poderá ser apresentado o protocolo que comprove a solicitação do mesmo feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- f.** Declaração de pertencimento ao corpo técnico e administrativo da clínica, conforme modelo no ANEXO II, devidamente assinada pelos profissionais responsáveis técnicos e auxiliares da área médica e psicológica, estagiários da área psicológica, operadores de sistema e os sócios proprietários da empresa;
- g.** Certidão Negativa da Vara de Falência da Comarca da Sede da credenciada ou da Vara Cível, caso aquela não exista na localidade;
- h.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- j.** Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- k.** Taxa de credenciamento e vistoria das instalações físicas e equipamentos com comprovante de pagamento, conforme previsto nos itens 1.14 e 1.19 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.
- l.** Alvará municipal de funcionamento;
- m.** Laudo de vistoria ou de dispensa de vistoria emitido pela vigilância sanitária, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;

- n. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- o. Projeto Arquitetônico de Acessibilidade com o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinado por profissional Arquiteto, de acordo com o disposto no ANEXO XXIII deste Edital.

## **II. Dos sócios proprietários:**

- a. Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- b. Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (a apresentação da cópia desse documento poderá ser suprimida quando o número do CPF já estiver registrado no documento oficial com foto citado na alínea anterior);
- c. Certidão Negativa Federal Criminal;
- d. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;
- e. Declaração firmada pelo(s) sócio(s), proprietário(s) ou administrador(es) de que não exercem cargo, função ou emprego público em quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual, conforme modelo no ANEXO IV;
- f. Declaração firmada pelo(s) sócio(s), proprietário(s) ou administrador(es) de que não são proprietários de outras empresas já credenciadas ao DETRAN/ES, salvo na condição de filiais, bem como não possuem parentesco de até terceiro grau com sócios proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo, conforme modelo no ANEXO V.

## **III. Dos profissionais da área psicológica:**

- a. Carteira de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª região – CRP/16;
- b. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª região – CRP/16;
- c. Certidão Negativa Federal Criminal;
- d. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;
- e. Diploma de Graduação no Curso de Psicologia para comprovação de 2 (dois) anos de formado, conforme exige a Resolução Contran nº 425/2012, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- f. Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP, devidamente registrado na carteira profissional, conforme o disposto no Artigo 5º da Lei 14071/2020;
- g. Comprovante de residência atualizado, conforme previsto na Instrução de Serviço N nº 049/2014, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- h. Taxa de inclusão de profissional com comprovante de pagamento conforme previsto no item 1.21 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.

## **IV. Dos profissionais da área médica:**

- a. Carteira de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo – CRM-ES;
- b. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo – CRM-ES;
- c. Certidão Negativa Federal Criminal;
- d. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;
- e. Diploma de graduação no curso de medicina para comprovação de 2 (dois) anos de formado, conforme exige a Resolução Contran nº 425/2012, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- f. Título de Especialista em Medicina do Tráfego, registrado de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM, conforme o disposto no Artigo 5º da Lei 14071/2020;

- g. Comprovante de residência atualizado, conforme previsto na Instrução de Serviço, N nº 049/2014, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- h. Taxa de inclusão de profissional com comprovante de pagamento conforme previsto no item 1.21 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.

#### **V. Dos Operadores do Sistema de Habilitação:**

- a. Solicitação por escrito (conforme modelo padrão da Coordenação de Atendimento aos Usuários de Habilitação - CAUH), assinado e carimbado pelo Sócio Proprietário;
- b. Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- c. Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (a apresentação da cópia desse documento poderá ser suprimida quando o número do CPF já estiver registrado no documento oficial com foto citado na alínea anterior);
- d. Comprovante de residência atualizado, conforme previsto na Instrução de Serviço, N nº 049/2014, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;

§1º. O Cadastro de Operador no Sistema de Habilitação se dará ao funcionário da entidade credenciada maior de dezoito (18) anos.

§2º. Não será cadastrado operador que esteja com a situação "ATIVA" em outra entidade credenciada ao DETRAN/ES, salvo naquelas relacionadas entre si como matrizes e filiais. Profissionais médicos ou psicólogos também podem ser ativados como operadores nas empresas onde estiverem com cadastro ativo.

§3º. A clínica credenciada precisa manter uma quantidade mínima de 03 (três) operadores ativados junto ao Sistema de Habilitação.

§4º. A validade do cadastro do Operador seguirá a validade do certificado de credenciamento da clínica onde ele estiver ativo.

§5º. É obrigação da entidade credenciada informar à CAUH, quanto à utilização indevida do Sistema de Habilitação pelo operador cadastrado e também quanto ao desligamento do mesmo. Para isto se faz necessário encaminhar a CAUH a solicitação de CANCELAMENTO DE OPERADOR.

§6º. O acesso ao Sistema de Habilitação disponibilizado pela CAUH é de uso exclusivo do operador cadastrado, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente pelo seu uso indevido. Quando realizado o cadastramento, a CAUH só poderá repassar os dados de acesso diretamente para o *e-mail* pessoal e individual do operador cadastrado, não sendo permitido o uso de *e-mails* coletivos ou da entidade.

## **CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

**Art. 11.** As instalações físicas, equipamentos e mobiliários deverão obedecer ao art. 16 da Resolução 425 do CONTRAN e ainda às seguintes especificações:

#### **I. Estrutura física:**

- a. A calçada do imóvel deve estar de acordo com o padrão de calçada cidadã do município considerando o livre acesso de pessoas em cadeira de rodas (P.C.R), com deficiência e mobilidade reduzida;
- b. Os acessos de pedestres devem ser livres de desnível. Em casos de desnível o acesso deve ser feito através de rampa com dimensões e inclinação de acordo com a NBR9050/2020, bem como a instalação de corrimãos em conformidade com a norma.
- c. A placa de identificação da clínica na parte externa deve conter o selo de agente credenciado DETRAN/ES e demais identificações, conforme estabelece a IS 002/2009, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- d. O layout da sala de recepção/espera, sala de atendimento médico, sala de atendimento psicológico coletivo e individual, e demais espaços de circulação do imóvel devem considerar o livre acesso e circulação da pessoa em cadeira de roda e

mobilidade reduzida, considerando as medidas mínimas para deslocamento e área de manobra com e sem deslocamento, e demais exigências constantes na NBR9050/2020;

**e.** A sala de atendimento médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros);

**f.** A sala de atendimento psicológico individual deverá ter dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);

**g.** A sala de atendimento psicológico coletivo deve ter dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato, devendo garantir o livre acesso e circulação da pessoa em cadeiras de rodas, com deficiência e mobilidade reduzida;

**h.** A sala de recepção deve dispor de uma área reservada e devidamente sinalizada no piso com dimensões de 80x120cm para a espera de pessoa com cadeira de rodas, considerando a livre circulação, bem como áreas de rotação definidas pela NBR9050/2020;

**i.** O imóvel deve dispor de, no mínimo, 1 (uma) instalação sanitária adaptada para pessoa em cadeira de rodas, de acordo com os parâmetros exigidos pela NBR9050/2020, com ventilação mecânica ou natural, que deve estar em perfeitas condições de higiene e utilização para os usuários, devendo conter toalhas descartáveis, sabonete e papel higiênico;

**j.** As portas das salas de recepção/espera, de atendimento médico e psicológico, acessos, incluindo elevadores e/ou plataformas elevatórias e demais ambientes devem atender ao mínimo de 80cm de vão livre e demais parâmetros exigidos pela NBR 9050/2020;

**k.** No que se refere à iluminação dos ambientes, a sala de recepção/espera, a sala de atendimento médico, a sala de atendimento psicológico coletivo e individual, e demais espaços de circulação do imóvel devem atender a NBR5413/1991 (Iluminância de Interiores), ou outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir o conforto visual dos usuários na execução das suas atividades;

**l.** As salas de atendimento psicológico coletivo e individual devem possuir aparelho de condicionamento de ar modelo split ou janela e/ou climatizador em perfeito funcionamento de forma a garantir o conforto térmico dos usuários;

**m.** As salas de recepção/espera e de atendimento médico devem possuir aparelho de condicionamento de ar modelo split ou janela e/ou climatizador e/ou ventilador de teto em perfeito estado de funcionamento de forma a garantir o conforto térmico dos usuários;

**n.** A sala de atendimento médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros);

**o.** A sala de atendimento psicológico individual deverá ter dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);

**p.** A sala de atendimento psicológico coletivo deve ter dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato, devendo garantir o livre acesso e circulação da pessoa em cadeiras de rodas, com deficiência e mobilidade reduzida;

**q.** As salas de atendimento psicológico devem ser indevassáveis e livres de ruídos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;

**r.** As paredes de todo o imóvel devem ter pintura em tons claros e estar isentas de manchas, infiltrações, rachaduras e demais patologias;

**s.** O imóvel deve cumprir o Código de Postura Municipal e atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **II. Equipamentos e mobiliários:**

**a.** Todo o mobiliário deve estar em perfeitas condições de uso, sem apresentar partes quebradas, ferrugem, estofados soltos, desgastados ou rasgados;

- b. Na sala de recepção deve haver pelo menos 01 (um) microcomputador com impressora e acesso à internet, linha telefônica fixa em perfeitas condições de uso, bebedouro/purificador de água elétrico ou galão de água mineral e copos descartáveis (altura de instalação conforme NBR9050/2020), longarinas ou cadeiras para espera;
- c. Na sala de recepção/espera também deve possuir no mínimo 01 (um) assento para pessoa obesa, com profundidade mínima de 0,47m e máxima de 0,51m e largura mínima de 0,75m, observadas os demais parâmetros constantes no item 4.7 da NBR9050/2020;
- d. A sala de atendimento psicológico coletivo deve possuir até 6 (seis) lugares para o atendimento dos candidatos, sendo permitido usar cadeiras com prancheta frontal ou mesas de tampo retangular com cadeira, cuja medida deve ser no mínimo 44cm de largura e 30cm de altura, distribuídos de forma a permitir a livre circulação entre as cadeiras;
- e. Entre o quantitativo de lugares mencionados na alínea d, na sala de atendimento psicológico coletivo deve haver no mínimo 01 (um) lugar reservado para pessoa em cadeira de rodas, sendo uma mesa com tampo de largura mínima de 0,90m e altura entre 0,75 a 0,85m do piso acabado e demais exigências descritas no item 9.3 da NBR 9050/2015, e no mínimo 01 (um) lugar com assento para pessoa obesa, com profundidade mínima de 0,47m e máxima de 0,51m e largura mínima de 0,75m, observadas as demais exigências descritas no item 4.7 da NBR 9050/2020;
- f. A sala de atendimento médico deve conter maca para exame clínico, cadeira para o candidato (modelo que atenda as necessidades de pessoa obesa, conforme NBR9050/2020), cadeira e mesa para o médico, fita métrica, material para identificação das cores verde, vermelha e amarela, balança, estetoscópio, esfigmomanômetro (que atendam inclusive pessoas obesas), martelo de Babinski, dinamômetro para força manual, equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna, foco luminoso, lanterna, tabela de Snellen ou projetor de optotipos (o equipamento refrativo de mesa é facultativo);
- g. Na sala de atendimento médico, a tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.
- h. A clínica deve dispor dos kits de aplicação dos testes psicológicos conforme disposto no Capítulo V DO Título VI deste edital.
- i. Armários com chaves que garantam a guarda e armazenamento das fichas de exames médicos e material de avaliação psicológica, ou sala para arquivo com chaves contendo prateleiras ou armários. Neste último caso, a sala deve ter iluminação e circulação de ar a fim de evitar a perda de materiais;

**§1º.** Nos municípios em que existam agências do DETRAN/ES, a clínica deverá estar localizada a uma distância de deslocamento de, no máximo, 6 (seis) km a partir destas.

**§2º.** As instalações da clínica não podem estar separadas por outro imóvel ou ter salas pertencentes em outro imóvel ou pavimento que não pertença à clínica. O espaço físico e interno da clínica deve ser interligado.

**§3º.** Imóveis que possuam pavimento superior devem possuir elevador ou plataforma elevatória com dimensões que atendam a NBR9050/2020 e demais normas pertinentes aos equipamentos e segurança.

**§4º.** Os locais de realização da avaliação de exames em geral, deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais, conjuntamente em consultórios médicos e/ou de psicologia ou de outras especializações ou ainda, em locais cujos agentes têm interesse nos seus resultados positivos.

**§5º.** A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente e seus equipamentos, tanto na sala de recepção, como nas salas de espera, sanitários, salas de atendimento médico e psicológico e anexos.

**§6º.** A clínica deverá atender integralmente as disposições da Instrução de Serviço do DETRAN/ES que institui o Sistema de Biometria do Estado do Espírito Santo.

**§7º.** As salas de atendimento psicológico deverão obedecer às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, inclusive no tocante à aplicação individual dos testes.

**§8º.** As salas de atendimento médico deverão obedecer às normas estabelecidas pelo conselho de classe, inclusive no tocante à execução dos exames.

**§9º.** A clínica deve possuir aparelhos e equipamentos técnicos de acordo com as regulamentações do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Medicina, Resoluções do CONTRAN, Instruções de Serviço e Editais do DETRAN/ES.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 12.** Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações e vistoriadas as instalações físicas, equipamentos e mobiliários citados no Título II deste edital.

**Art. 13.** O processo de credenciamento da clínica médica e psicológica terá início a partir da autuação do requerimento, conforme modelo do ANEXO I, devidamente assinado pelo interessado e acompanhado da documentação disposta no artigo 10 deste edital.

**§ 1º.** O interessado encaminhará os documentos via *e-docs* para o setor de protocolo do DETRAN, que autuará o processo e dará o devido andamento.

**§ 2º.** A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem das alíneas do artigo 10.

**Art. 14.** Efetivada a autuação do processo, este será encaminhado à CCRED (COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) para análise documental.

**§1º.** Para que a clínica possa se credenciar e manter-se ativa no sistema, ela deve ter, no mínimo, 1 (um) profissional responsável técnico e 1 (um) profissional auxiliar da área médica e, no mínimo, 1 (um) profissional responsável técnico e 1 (um) profissional auxiliar da área psicológica.

**§2º.** Quando da análise dos documentos pela CCRED for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para fazer o encaminhamento dos documentos adequados e necessários via *e-docs* para a CCRED. Em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo, o processo será indeferido pela CCRED, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para ciência e arquivamento.

**Art. 15.** Ao concluir a análise da documentação, estando esta de acordo com as exigências deste Edital, a CCRED encaminhará o processo à SEOC (SUBGERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS CIVIS) para análise do Projeto Arquitetônico de

Acessibilidade anexado nos autos e a realização de vistoria das instalações físicas e equipamentos.

**§1º.** Caso o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade esteja em desacordo com as normativas que o regulamentam, a SEOC notificará a empresa para que no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de envio da notificação, a empresa venha apresentar um Projeto corrigido sob pena do indeferimento do seu pedido de credenciamento.

**§2º.** Estando o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade em conformidade com as normativas que o regulamentam, a SEOC realizará a vistoria das instalações físicas, equipamentos e mobiliários.

**§3º.** Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da notificação, a empresa venha a sanar suas pendências. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo indeferido pela SEOC, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para ciência e arquivamento.

**Art. 16.** Concluída a vistoria técnica da SEOC, estando a empresa apta para prosseguir com o processo de credenciamento, a SEOC encaminhará o processo à CEMP para realização de vistoria técnica da área médica e psicológica.

**Parágrafo único.** Caso a empresa apresente irregularidade ou esteja inapta na vistoria inicial realizada pela CEMP, ser-lhe-á expedida notificação concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para regularização. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo indeferido pela CEMP, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência, comunicação da decisão ao interessado e arquivamento.

**Art. 17.** Expedido o laudo conclusivo da vistoria realizada pela CEMP, estando a clínica apta para o credenciamento, os autos serão encaminhados à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e posterior envio à CCRED para emissão do Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado eletronicamente via *e-docs* no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

**Art. 18.** A CCRED elaborará o resumo de credenciamento e encaminhará os autos à Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização para conhecimento, autorização, assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 19.** Realizada a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o processo será encaminhado à CEMP para cadastro da entidade, dos profissionais e operadores junto ao SIT. Concluídos os lançamentos a CEMP arquivará o processo.

**§1º.** Serão cadastrados somente os profissionais da área médica e psicológica, os operadores de sistema e estagiários que estiverem relacionados no processo de credenciamento.

**§2º.** A clínica deverá solicitar ao Detran a instalação e configuração do seu Leitor Biométrico.

## CAPÍTULO IV

## DA VISTORIA PARA O CREDENCIAMENTO

**Art. 20.** Compete à SEOC a vistoria referente às instalações físicas, equipamentos e mobiliários, devendo a mesma emitir parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** O laudo de vistoria emitido pela SEOC para efeito de credenciamento terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua data de emissão.

**Art. 21.** Compete à CEMP a vistoria referente aos equipamentos, materiais e aspectos técnicos da área médica e psicológica, bem como àqueles referentes ao pleno funcionamento e prestação de serviços da clínica, devendo a mesma emitir parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** O laudo de vistoria emitido pela CEMP para efeito de credenciamento terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua data de emissão.

**Art. 22.** A clínica notificada em razão de vistoria deverá apresentar documentos, fotografias, notas fiscais ou outros instrumentos que comprovem o cumprimento da notificação e a regularização das pendências no prazo estabelecido neste edital.

**Parágrafo único.** É facultado aos setores responsáveis pelas vistorias, o retorno à clínica para averiguação do cumprimento da notificação.

**Art. 23.** Por ocasião de vistoria em clínicas, poderá o DETRAN/ES utilizar-se da infraestrutura das mesmas. Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/ES, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de vistoria e fiscalização.

### TÍTULO III DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 24.** Para renovação de credenciamento junto ao DETRAN/ES, a Entidade Médica e Psicológica deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **I. Da empresa:**

- a.** Requerimento conforme modelo contido no ANEXO VI;
- b.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- c.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d.** Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f.** Comprovante de inscrição e regularidade de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Classe (Conselho Regional de Medicina – CRM) Conselho Regional de Psicologia - CRP), acompanhado da guia de anuidade devidamente paga. No caso de atraso para a emissão de comprovante de inscrição de regularidade, poderá ser apresentado o protocolo que comprove a solicitação do mesmo feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- g.** Taxa de renovação de credenciamento com comprovante de pagamento conforme previsto no item 1.15 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.
- h.** Alvará municipal de funcionamento;

- i. Laudo de vistoria ou de dispensa de vistoria emitido pela vigilância sanitária, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- j. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- k. Declaração de pertencimento ao corpo técnico e administrativo da clínica, conforme modelo no ANEXO II, devidamente assinada pelos profissionais responsáveis técnicos e auxiliares da área médica e psicológica, estagiários da área psicológica, operadores de sistema e os sócios proprietários da empresa;
- l. Contrato primitivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial e alterações, caso haja.
- m. Comprovante de regularidade do registro da pessoa jurídica junto à JUCEES.

#### **II. Dos sócios proprietários:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;

#### **III. Dos profissionais da área médica:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;
- c. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Medicina - ES.

#### **IV. Dos profissionais da área psicológica:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;
- c. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª região - CRP 16.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 25.** O pedido de renovação do credenciamento da clínica deverá ser feito a cada 12 (doze) meses no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento em vigor. O processo terá início a partir da autuação do requerimento, conforme ANEXO VI, devidamente assinado pelo interessado e acompanhado da documentação disposta no artigo 24 deste edital.

**§1º.** O interessado encaminhará os documentos via *e-docs* para o setor de protocolo do DETRAN, que autuará o processo e dará o devido andamento.

**§2º.** A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem das alíneas do artigo 24 deste edital.

**§3º.** Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados se prorrogarão para o primeiro dia útil subsequente.

**§4º.** Caso um credenciado faça seu pedido de Renovação de Credenciamento em um prazo maior que o máximo estipulado neste edital, seu processo será indeferido e

arquivado, podendo o mesmo fazer novo pedido de Renovação de Credenciamento, desde que obedeça ao prazo legal previsto no caput deste artigo.

**§5º.** Caso o DETRAN/ES, por sua culpa, não conclua o processo de renovação do credenciamento antes do seu vencimento, deverá ser feita a prorrogação do prazo de credenciamento pelo tempo que se fizer necessário para a sua conclusão.

**Art. 26.** Efetivada a autuação do processo, este será encaminhado à CCRED para análise documental.

**§1º.** Quando da análise dos documentos pela CCRED for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para fazer o encaminhamento dos documentos adequados e necessários via *e-docs* para a CCRED. Em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo, o processo será indeferido pela CCRED, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para ciência, atualização do SIT e arquivamento.

**§ 2º.** Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente, caso queira, protocolar novo pedido de credenciamento, observado o disposto neste edital.

**Art. 27.** Ao concluir a análise da documentação, estando esta de acordo com as exigências deste Edital, a CCRED encaminhará o processo à CEMP para realização de vistoria técnica, bem como para a verificação do cumprimento das demais normas e regulamentos que disciplinam as atividades da clínica, considerando a satisfatória prestação dos serviços quanto ao aspecto técnico e/ou administrativo.

**§1º.** Caso a empresa apresente irregularidade sanável na vistoria inicial realizada pela CEMP, ser-lhe-á expedida notificação concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para regularização. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo indeferido pela CEMP, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para atualização do SIT e arquivamento.

**§2º.** Cabe à CEMP atestar nos autos se a empresa vem cumprindo ou não com as suas obrigações contratuais e se a mesma mantém as condições iniciais de credenciamento. Em caso negativo, será o processo indeferido pela CEMP, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para atualização do SIT e arquivamento.

**§3º.** O indeferimento do pedido de renovação de credenciamento não impede a formulação e encaminhamento de processos administrativos à Corregedoria do DETRAN/ES para apuração das irregularidades e aplicação das penalidades julgadas cabíveis.

**Art. 28.** Expedido o laudo conclusivo da vistoria realizada pela CEMP, estando a clínica apta para a renovação do credenciamento, os autos serão encaminhados à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e posterior envio à CCRED para emissão do Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado eletronicamente via *e-docs* no prazo máximo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação do credenciamento.

**Art. 29.** A CCRED elaborará o resumo de renovação de credenciamento e encaminhará os autos à Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização para

conhecimento, autorização, assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 30.** Realizada a publicação da renovação do credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o processo será encaminhado à CEMP para atualização do cadastro da entidade e dos profissionais junto ao SIT e para o devido arquivamento dos autos.

**Art. 31.** Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, médicos, psicólogos e responsáveis técnicos no processo de renovação de credenciamento, bem como a solicitação de alteração societária e de endereço da clínica, devendo tais requerimentos serem realizados em expediente próprio.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo limite de 60 dias (sessenta dias) para conclusão do processo de renovação de credenciamento da clínica, a contar da data em que o processo foi autuado no DETRAN/ES.

**Art. 32.** Em sendo indeferido o pedido de renovação de credenciamento da clínica, cessará o vínculo com o DETRAN/ES e a Empresa será descredenciada para todos os efeitos, após o vencimento do certificado. Caso a clínica descredenciada seja uma matriz, o descredenciamento se estenderá a todas as suas filiais.

### **CAPÍTULO III DA VISTORIA DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 33.** Compete à CEMP fiscalizar com rigorosa observância a rotina e prática relativa aos exames realizados pela credenciada, devendo a mesma emitir parecer conclusivo.

**§1º.** A vistoria da CEMP deve contemplar a verificação do cumprimento das legislações dos Conselhos de Classe, do Contran e das demais normas e regulamentos que disciplinam as atividades da clínica, a verificação de todos os equipamentos de trabalho, a análise técnica dos exames realizados, bem como a verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais da empresa.

**§2º.** O laudo de vistoria emitido pela CEMP para efeito de renovação de credenciamento terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua data de emissão.

**Art. 34.** A clínica notificada em razão de vistoria deverá apresentar documentos, fotografias, notas fiscais ou outros instrumentos que comprovem o cumprimento da notificação e a regularização das pendências no prazo estabelecido neste edital.

**Parágrafo único.** É facultado à CEMP o retorno à clínica para averiguação do cumprimento da notificação.

**Art. 35.** Por ocasião de vistoria em clínicas, poderá o DETRAN/ES utilizar-se da infraestrutura das mesmas. Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, e de toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/ES, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de vistoria e fiscalização.

## **TÍTULO IV DO RECRENCIAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 36.** Para o recrenciamento junto ao DETRAN/ES, a Entidade Médica e Psicológica deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **I. Da empresa:**

- a. Requerimento conforme modelo contido no ANEXO III;
- b. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
- c. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f. Comprovante de inscrição e regularidade de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Classe (Conselho Regional de Medicina – CRM) Conselho Regional de Psicologia - CRP), acompanhado da guia de anuidade devidamente paga; no caso de atraso para a emissão de comprovante de inscrição de regularidade, poderá ser apresentado o protocolo que comprove a solicitação do mesmo feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- g. Taxa de credenciamento e vistoria das instalações físicas e equipamentos com comprovante de pagamento, conforme previsto nos itens 1.14 e 1.19 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.
- h. Alvará municipal de funcionamento;
- i. Laudo de vistoria ou de dispensa de vistoria emitido pela vigilância sanitária, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- j. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- k. Declaração de pertencimento ao corpo técnico da clínica, conforme modelo no ANEXO II, devidamente assinada pelos profissionais responsáveis técnicos e auxiliares da área médica e psicológica, estagiários da área psicológica, operadores de sistema e os sócios proprietários da empresa;
- l. Contrato primitivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial e alterações, caso haja.
- m. Comprovante de regularidade do registro da pessoa jurídica junto à JUCEES.

#### **II. Dos sócios proprietários:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;

#### **III. Dos profissionais da área médica:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Espírito Santo;
- c. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Medicina - ES.

#### **IV. Dos profissionais da área psicológica:**

- a. Certidão Negativa Federal Criminal;
- b. Certidão Negativa Estadual Criminal relativa a todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;
- c. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª região - CRP 16.

## **CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS**

**Art. 37.** As instalações físicas, equipamentos e mobiliários deverão obedecer ao art. 16 da Resolução 425 do CONTRAN e ainda às seguintes especificações:

### **I. Estrutura física:**

**a.** A calçada do imóvel deve estar de acordo com o padrão de calçada cidadã do município considerando o livre acesso de pessoas em cadeira de rodas (P.C.R), com deficiência e mobilidade reduzida;

**b.** Os acessos de pedestres devem ser livres de desnível. Em casos de desnível o acesso deve ser feito através de rampa com dimensões e inclinação de acordo com a NBR9050/2020;

**c.** A placa de identificação da clínica na parte externa deve conter o selo de agente credenciado DETRAN/ES e demais identificações, conforme estabelece a IS 002/2009, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;

**d.** O layout da sala de recepção/espera, sala de atendimento médico, sala de atendimento psicológico coletivo e individual, e demais espaços de circulação do imóvel devem considerar o livre acesso e circulação da pessoa em cadeira de roda e mobilidade reduzida, considerando as medidas mínimas para deslocamento e área de manobra com e sem deslocamento, e demais exigências constantes na NBR9050/2020;

**e.** A sala de recepção deve dispor de uma área reservada e devidamente sinalizada no piso com dimensões de 80x120cm para a espera de pessoa com cadeira de rodas, considerando a livre circulação, bem como áreas de rotação definidas pela NBR9050/2020;

**f.** O imóvel dever dispor de, no mínimo, 1 (uma) instalação sanitária adaptada para pessoa em cadeira de rodas, de acordo com os parâmetros exigidos pela NBR9050/2020, com ventilação mecânica ou natural, que deve estar em perfeitas condições de higiene e utilização para os usuários, devendo conter toalhas descartáveis, sabonete e papel higiênico;

**g.** As portas das salas de recepção/espera, de atendimento médico e psicológico, acessos, incluindo elevadores e/ou plataformas elevatórias e demais ambientes devem atender ao mínimo de 80cm de vão livre e demais parâmetros exigidos pela NBR 9050/2020;

**h.** No que se refere à iluminação dos ambientes, a sala de recepção/espera, a sala de atendimento médico, a sala de atendimento psicológico coletivo e individual, e demais espaços de circulação do imóvel devem atender a NBR5413/1991 (Iluminância de Interiores) de forma a garantir o conforto visual dos usuários na execução das suas atividades;

**i.** As salas de atendimento psicológico coletivo e individual devem possuir aparelho de condicionamento de ar modelo split ou janela em perfeito funcionamento de forma a garantir o conforto térmico dos usuários;

**j.** As salas de recepção/espera e de atendimento médico devem possuir aparelho de condicionamento de ar modelo split ou janela e/ou ventilador de teto e/ou climatizador em perfeito estado de funcionamento de forma a garantir o conforto térmico dos usuários;

**k.** A sala de atendimento médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros);

**l.** A sala de atendimento psicológico individual deverá ter dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);

**m.** A sala de atendimento psicológico coletivo deve ter dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato, devendo garantir o

livre acesso e circulação da pessoa em cadeiras de rodas, com deficiência e mobilidade reduzida;

n. As salas de atendimento psicológico devem ser indevassáveis e livres de ruídos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;

o. As paredes de todo o imóvel devem ter pintura em tons claros e estar isentas de manchas, infiltrações, rachaduras e demais patologias;

p. O imóvel deve cumprir o Código de Postura Municipal e atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **II. Equipamentos e mobiliários:**

- a. Todo o mobiliário deve estar em perfeitas condições de uso, sem apresentar partes quebradas, ferrugem, estofados soltos, desgastados ou rasgados;
- b. Na sala de recepção deve haver pelo menos 01 (um) microcomputador com impressora e acesso à internet, linha telefônica fixa em perfeitas condições de uso, bebedouro/purificador de água elétrico ou galão de água mineral e copos descartáveis (altura de instalação conforme NBR9050/2020), longarinas ou cadeiras para espera;
- c. Na sala de recepção/espera também deve possuir no mínimo 01 (um) assento para pessoa obesa, com profundidade mínima de 0,47m e máxima de 0,51m e largura mínima de 0,75 m, observadas os demais parâmetros constantes no item 4.7 da NBR9050/2020, e deve dispor de uma área reservada e devidamente sinalizada no piso com dimensões de 80x120cm para a espera de pessoa com cadeira de rodas, considerando a livre circulação, bem como áreas de manobras constantes na NBR9050/2020;
- d. A sala de atendimento psicológico coletivo deve possuir até 6 (seis) lugares para o atendimento dos candidatos, sendo permitido usar cadeiras com prancheta frontal ou mesas de tampo retangular com cadeira, cuja medida deve ser no mínimo 44cm de largura e 30cm de altura, distribuídos de forma a permitir a livre circulação entre as cadeiras;
- e. Entre o quantitativo de lugares mencionados na alínea d, na sala de atendimento psicológico coletivo deve haver no mínimo 01 (um) lugar reservado para pessoa em cadeira de rodas, sendo uma mesa com tampo de largura mínima de 0,90m e altura entre 0,75 a 0,85m do piso acabado e demais exigências descritas no item 9.3 da NBR 9050/2015, e no mínimo 01 (um) lugar com assento para pessoa obesa, com profundidade mínima de 0,47m e máxima de 0,51m e largura mínima de 0,75m, observadas as demais exigências descritas no item 4.7 da NBR 9050/2020;
- f. Armários com chaves que garantam a guarda e armazenamento das fichas de exames médicos e material de avaliação psicológica, ou sala para arquivo com chaves contendo prateleiras ou armários. Neste último caso, a sala deve ter iluminação e circulação de ar a fim de evitar a perda de materiais;
- g. A clínica deve dispor de um livro de registro dos atendimentos médicos e psicológicos realizados pela clínica, que deve ser mantido atualizado diariamente contendo a data, os nomes dos candidatos avaliados de forma numerada, o nome dos profissionais que os atenderam e o resultado de cada avaliação;
- h. Na recepção da clínica deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Alvará Municipal de Funcionamento vigente, o Alvará da Vigilância Sanitária vigente, o Alvará do Corpo de Bombeiros vigente, o Certificado de Credenciamento vigente, a Tabela de Taxas do DETRAN/ES do exercício vigente, a placa de horário de funcionamento da clínica, e um cartaz com os seguintes dizeres: “Reclamações, dúvidas e denúncias, acesse [www.ouvidoria.es.gov.br/](http://www.ouvidoria.es.gov.br/) ou ligue 0800-0221117 (Ouvidoria). Para mais informações entre em contato pelo aplicativo Telegram nº 99979-1057 (Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos)”, ou outros meios de contato que vierem a substituí-los;
- i. A sala de atendimento médico deve conter maca para exame clínico, cadeira para o candidato (modelo que atenda as necessidades de pessoa obesa, conforme

NBR9050/2020), cadeira e mesa para o médico, fita métrica, material para identificação das cores verde, vermelha e amarela, balança, estetoscópio, esfigmomanômetro (que atendam inclusive pessoas obesas), martelo de Babinski, dinamômetro para força manual, equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna, foco luminoso, lanterna, tabela de Snellen ou projetor de optotipos (o equipamento refrativo de mesa é facultativo);

- j. Na sala de atendimento médico, a tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.
- k. A clínica deve dispor dos kits de aplicação dos testes psicológicos conforme disposto no Capítulo V do Título VI deste edital.

**§1º.** As instalações da clínica não podem estar separadas por outro imóvel ou ter salas pertencentes em outro imóvel ou pavimento que não pertença à clínica. O espaço físico e interno da clínica deve ser interligado.

**§2º.** Imóveis que possuam pavimento superior devem possuir elevador ou plataforma elevatória com dimensões que atendam a NBR9050/2020 e demais normas pertinentes aos equipamentos e segurança.

**§3º.** Os locais de realização da avaliação de exames em geral, deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais, conjuntamente em consultórios médicos e/ou de psicologia ou de outras especializações ou ainda, em locais cujos agentes têm interesse nos seus resultados positivos.

**§4º.** A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente e seus equipamentos, tanto na sala de recepção, como nas salas de espera, sanitários, salas de atendimento médico e psicológico e anexos.

**§5º.** A clínica deverá atender integralmente as disposições da Instrução de Serviço do DETRAN/ES que institui o Sistema de Biometria do Estado do Espírito Santo.

**§6º.** As salas de atendimento psicológico deverão obedecer às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, inclusive no tocante à aplicação individual dos testes.

**§7º.** As salas de atendimento médico deverão obedecer às normas estabelecidas pelo conselho de classe, inclusive no tocante à execução dos exames.

**§8º.** A clínica deve possuir aparelhos e equipamentos técnicos de acordo com as regulamentações do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Medicina, Resoluções do CONTRAN, Instruções de Serviço e Editais do DETRAN/ES.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA O RECRENCIAMENTO**

**Art. 38.** Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações e vistoriadas as instalações físicas, equipamentos e mobiliários citados no Título IV deste edital, bem como será realizada vistoria técnica para a verificação do cumprimento das demais normas e regulamentos que disciplinam as atividades da clínica, considerando a satisfatória prestação dos serviços quanto ao aspecto técnico e/ou administrativo.

**Art. 39.** A Clínica Credenciada deverá formular pedido de Recredenciamento, no prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do

vencimento do Certificado da quarta renovação. O processo terá início a partir da autuação do requerimento, conforme ANEXO III, devidamente assinado pelo interessado e acompanhado da documentação disposta no artigo 36 deste edital.

**§1º.** O interessado encaminhará os documentos via *e-docs* para o setor de protocolo do DETRAN, que autuará o processo e dará o devido andamento.

**§2º.** A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem das alíneas do artigo 36 deste edital.

**§3º.** Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados se prorrogarão para o primeiro dia útil subsequente.

**§4º.** Caso um credenciado faça seu pedido de Recredenciamento em um prazo maior que o máximo estipulado neste edital, seu processo será indeferido e arquivado, podendo o mesmo fazer novo pedido de Recredenciamento, desde que obedeça ao prazo legal previsto no caput deste artigo.

**§5º.** Caso o DETRAN/ES, por sua culpa, não conclua o processo de Recredenciamento antes do seu vencimento, deverá ser feita a prorrogação do prazo de credenciamento pelo tempo que se fizer necessário para a sua conclusão.

**Art. 40.** Efetivada a autuação do processo, este será encaminhado à CCRED (COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) para análise documental.

**§1º.** Para que a clínica possa se recredenciar e manter-se ativa no sistema, ela deve ter, no mínimo, 1 (um) profissional responsável técnico e 1 (um) profissional auxiliar da área médica e, no mínimo, 1 (um) profissional responsável técnico e 1 (um) profissional auxiliar da área psicológica.

**§2º.** Quando da análise dos documentos pela CCRED for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente deverá ser notificado e terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para fazer o encaminhamento dos documentos adequados e necessários via *e-docs* para a CCRED. Em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo, o processo será indeferido pela CCRED, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para ciência e arquivamento.

**Art. 41.** Ao concluir a análise da documentação, estando esta de acordo com as exigências deste Edital, a CCRED encaminhará o processo à SEOC (SUBGERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS CIVIS) para análise do Projeto Arquitetônico de Acessibilidade anexado nos autos e a realização de vistoria das instalações físicas e equipamentos.

**§1º.** Caso o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade esteja em desacordo com as normativas que o regulamentam, a SEOC notificará a empresa para que no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de envio da notificação, a empresa venha apresentar um Projeto corrigido sob pena do indeferimento do seu pedido de recredenciamento.

**§2º.** Estando o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade em conformidade com as normativas que o regulamentam, a SEOC realizará a vistoria das instalações físicas, equipamentos e mobiliários.

**§3º.** Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da notificação, a empresa venha a sanar suas pendências. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo indeferido pela SEOC, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e

comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para ciência e arquivamento.

**Art. 42.** Concluída a vistoria técnica da SEOC, estando a empresa apta para prosseguir com o processo de credenciamento, a SEOC encaminhará o processo à CEMP para realização de vistoria técnica, bem como para a verificação do cumprimento das demais normas e regulamentos que disciplinam as atividades da clínica, considerando a satisfatória prestação dos serviços quanto ao aspecto técnico e/ou administrativo.

**§1º.** Caso a empresa apresente irregularidade sanável na vistoria inicial realizada pela CEMP, ser-lhe-á expedida notificação concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, para regularização. Caso não seja atendida a notificação no prazo estabelecido, será o processo indeferido pela CEMP, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para atualização do SIT e arquivamento.

**§2º.** Cabe à CEMP atestar nos autos se a empresa vem cumprindo ou não com as suas obrigações contratuais e se a mesma mantém as condições iniciais de credenciamento. Em caso negativo, será o processo indeferido pela CEMP, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado. Posteriormente o processo será encaminhado à CEMP para atualização do SIT e arquivamento.

**§3º.** O indeferimento do pedido de recredenciamento não impede a formulação e encaminhamento de processos administrativos à Corregedoria do DETRAN/ES para apuração das irregularidades e aplicação das penalidades julgadas cabíveis.

**Art. 43.** Expedido o laudo conclusivo da vistoria realizada pela CEMP, estando a clínica apta para o recredenciamento, os autos serão encaminhados à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e posterior envio à CCRED para emissão do Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado eletronicamente via *e-docs* no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de recredenciamento.

**Art. 44.** A CCRED elaborará o resumo de recredenciamento e encaminhará os autos à Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização para conhecimento, autorização, assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 45.** Realizada a publicação do recredenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o processo será encaminhado à CEMP para atualização do cadastro da entidade e dos profissionais junto ao SIT e para o devido arquivamento dos autos.

**Art. 46.** Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, médicos, psicólogos e responsáveis técnicos no processo de recredenciamento, bem como a solicitação de alteração societária e de endereço da clínica.

**Art. 47.** Em sendo indeferido o pedido de recredenciamento da clínica, cessará o vínculo com o DETRAN/ES e a Empresa será descredenciada para todos os efeitos, após o vencimento do certificado. Caso a clínica descredenciada seja uma matriz, o descredenciamento se estenderá a todas as suas filiais.

## CAPÍTULO IV

## DA VISTORIA PARA O RECRENCIAMENTO

**Art. 48.** Compete à SEOC a vistoria referente às instalações físicas, equipamentos e mobiliários, devendo a mesma emitir parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** O laudo de vistoria emitido pela SEOC para efeito de recrenciamento terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua data de emissão.

**Art. 49.** Compete à CEMP a vistoria referente aos equipamentos, materiais e aspectos técnicos da área médica e psicológica, bem como àqueles referentes ao pleno funcionamento e prestação de serviços da clínica, devendo a mesma emitir parecer conclusivo para ser anexado junto aos autos.

**Parágrafo único.** O laudo de vistoria emitido pela CEMP para efeito de recrenciamento terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua data de emissão.

**Art. 50.** A clínica notificada em razão de vistoria deverá apresentar documentos, fotografias, notas fiscais ou outros instrumentos que comprovem o cumprimento da notificação e a regularização das pendências no prazo estabelecido neste edital.

**Parágrafo único.** É facultado aos setores responsáveis pelas vistorias, o retorno à clínica para averiguação do cumprimento da notificação.

**Art. 51.** Por ocasião de vistoria em clínicas, poderá o DETRAN/ES utilizar-se da infraestrutura das mesmas. Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/ES, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de vistoria e fiscalização.

## TÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

**Art. 52.** É permitida a alteração societária da empresa a qualquer tempo, devendo a clínica comunicar o fato ao DETRAN/ES no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da alteração do contrato social feita pela Junta Comercial, solicitando a atualização do seu cadastro junto ao SIT através do encaminhamento do requerimento para autuação do processo, conforme modelo no ANEXO VII, acompanhado da seguinte documentação:

- a. alteração do contrato social devidamente registrado na JUCEES (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO);
- b. Taxa de alteração de contrato social com comprovante de pagamento conforme previsto no item 1.18 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001.
- c. documentos citados nas alíneas do Artigo 10, inciso II, referentes aos novos sócios.

**§1º.** A empresa deve estar atenta à proibição de ter sócios proprietários que exerçam função, cargo ou emprego público em órgão da administração pública estadual, ou cujos sócios proprietários já possuam outras empresas credenciadas ao DETRAN/ES, salvo na condição de filiais, ou que possuam parentesco de até terceiro grau com

sócios proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo.

**§2º.** Os documentos expostos acima devem ser encaminhados via *e-docs* ao setor de protocolo do DETRAN/ES, que autuará o processo e o encaminhará para a CEMP para que seja feita a análise, atualização do SIT e posterior arquivamento dos autos.

**§3º.** A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem das alíneas do Artigo 10, Inciso II deste edital.

**§4º.** Quando da análise dos documentos for observada alguma desconformidade com este edital ou a falta de documentos, a CEMP notificará o interessado para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, este faça o encaminhamento dos documentos adequados e necessários via *e-docs* para a CEMP. Após decorrido esse prazo, a clínica será suspensa no SIT até que atenda a notificação para a regularização do cadastro da sua situação societária no sistema.

**§5º.** A atualização do cadastro junto ao SIT somente será executada após conclusão do processo.

**Art. 53.** Constitui novo pedido de Credenciamento a simples desvinculação de uma Filial da sua Matriz quando esta vier a gerar nova inscrição de CNPJ junto à Junta Comercial mantendo-se o mesmo contexto operacional.

**§1º.** Os sócios da empresa a se desvincular devem estar atentos à proibição contida no artigo 7º deste Edital.

**§2º.** Caso aconteça o que foi descrito no caput deste artigo, será dado prosseguimento aos processos em trâmite na Corregedoria do DETRAN/ES, respondendo a nova empresa pelas infrações cometidas pela empresa sucedida.

**§3º.** Os procedimentos para abertura de filial obedecerão aos parâmetros desta norma, somente sendo aceito, quando já existir instituição matriz devidamente credenciada a este DETRAN/ES.

## **CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Art. 54.** É permitida a mudança de endereço ou de instalação dentro do mesmo município, desde que solicitada previamente ao DETRAN/ES através de requerimento assinado pelo(s) sócio(s) proprietário(s) conforme ANEXO VIII acompanhado da minuta da alteração contratual, do Projeto Arquitetônico de Acessibilidade juntamente com a RRT conforme ANEXO XXIII, e das taxas de alteração de contrato social e vistoria com seus respectivos comprovantes de pagamentos, conforme previsto nos itens 1.18 e 1.19 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001, para análise desta Autarquia Estadual de Trânsito.

**§1º.** Os documentos expostos acima devem ser encaminhados via *e-docs* ao setor de protocolo do DETRAN/ES, que autuará o processo e posteriormente o encaminhará à CCRED para análise documental inicial.

**§2º.** A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem descrita no caput.

**Art. 55.** Quando da análise dos documentos for observada a desconformidade ou falta de documentos, a CCRED notificará o interessado para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da notificação, este faça o encaminhamento dos documentos adequados e necessários via *e-docs* para a CCRED. Caso a clínica não atenda a notificação dentro do prazo estabelecido, o processo será indeferido pela

CCRED, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e arquivamento.

**Art. 56.** Após análise documental inicial, estando a clínica apta para dar prosseguimento ao processo, a CCRED encaminhará os autos à SEOC, que realizará a análise do Projeto Arquitetônico de Acessibilidade.

**Parágrafo único.** Caso o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade esteja em desacordo com as normativas que o regulamentam, a SEOC notificará a empresa para que no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de envio da notificação, a empresa venha a apresentar um Projeto corrigido. Caso a clínica não atenda a notificação dentro do prazo estabelecido, o processo será indeferido pela SEOC, que encaminhará o processo à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e arquivamento.

**Art. 57.** Estando o Projeto Arquitetônico de Acessibilidade em conformidade com as normativas que o regulamentam, a SEOC notificará a empresa para que esta adequa a sua estrutura de acordo com o previsto em seu próprio Projeto Arquitetônico de Acessibilidade.

**§1º.** Concluídas as adequações da estrutura física da clínica, a mesma deverá solicitar à SEOC o agendamento da vistoria, bem como deverá solicitar à CEMP o Ofício de Autorização para Mudança de Endereço informando acerca dos dias de paralização dos serviços para que a mudança seja feita.

**§2º.** A clínica ficará suspensa do recebimento de novos processos de habilitação na data de início da sua paralização para a realização da sua mudança até a emissão de parecer favorável à alteração do endereço a ser emitido pela SEOC.

**§3º.** Cabe a clínica garantir que toda a estrutura, equipamentos e mobiliários estejam devidamente instalados antes da vistoria a ser realizada pela SEOC, inclusive no que diz respeito à biometria.

**Art. 58.** A SEOC realizará a vistoria da estrutura, equipamentos e mobiliários.

**§1º.** Caso a clínica não esteja apta na vistoria realizada pela SEOC, esta notificará a empresa para que venha a sanar suas pendências.

**§2º.** A clínica permanecerá suspensa do recebimento de novos processos de habilitação, mantendo-se fechada com informativo na parte externa para os usuários, até que comprove o cumprimento da notificação emitida pela SEOC.

**§3º.** Enquanto perdurar a suspensão do recebimento de novos processos de habilitação, não será permitido o andamento de processos de renovação de credenciamento ou recredenciamento da clínica.

**§4º.** Vencido o prazo do certificado de credenciamento da clínica, caso ela ainda esteja suspensa do recebimento de novos processos de habilitação pelo não atendimento da notificação emitida pela SEOC, será descredenciada.

**§5º.** Em caso de descredenciamento decorrente do vencimento do prazo do certificado de credenciamento, o processo de alteração de endereço, bem como quaisquer processos de renovação de credenciamento ou recredenciamento já protocolados pela clínica serão indeferidos, encaminhados à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado e posteriormente encaminhados à CEMP para ciência, lançamento das informações no SIT e arquivamento.

**Art. 59.** Concluída a vistoria da estrutura, equipamentos e mobiliários, estando a empresa apta, a SEOC emitirá um parecer favorável à alteração do endereço registrado no SIT.

**§1º.** Após emitido o parecer favorável da SEOC, a clínica poderá providenciar a Alteração do contrato social na JUCEES.

**§2º.** A SEOC encaminhará os autos à CEMP, que atualizará os dados registrados no SIT, bem como realizará a liberação do recebimento de novos processos de habilitação.

**Art. 60.** A CEMP notificará a clínica para que esta encaminhe via *e-docs*, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da notificação, a seguinte documentação referente ao novo endereço:

- a. Alteração do contrato social devidamente registrado na JUCEES;
- b. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c. Alvará municipal de funcionamento;
- d. Laudo de vistoria da vigilância sanitária, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- e. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro, ou, no caso de atraso para a emissão deste, o protocolo que comprove que a solicitação do mesmo foi feita há pelo menos 30 (trinta) dias;
- f. Comprovante de inscrição e regularidade de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM; Conselho Regional de Psicologia - CRP).

**§1º.** A documentação de que trata este artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem descrita nas alíneas.

**§2º.** Quando da análise dos documentos for observada a desconformidade ou a falta de documentos, a clínica será notificada para que, até o fim do prazo concedido anteriormente, encaminhe os documentos adequados.

**§3º.** Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a clínica será suspensa do recebimento de novos processos de habilitação, mantendo-se fechada com informativo na parte externa para os usuários, até que comprove o cumprimento da notificação emitida pela CEMP.

**§4º.** Enquanto perdurar a suspensão do recebimento de novos processos de habilitação, não será permitido o andamento de processos de renovação de credenciamento ou recredenciamento da clínica.

**§5º.** Vencido o prazo do certificado de credenciamento da clínica, caso ela ainda esteja suspensa do recebimento de novos processos de habilitação pelo não atendimento da notificação emitida pela CEMP, será descredenciada.

**§6º.** Em caso de descredenciamento decorrente do vencimento do prazo do certificado de credenciamento, o processo de alteração de endereço, bem como quaisquer processos de renovação de credenciamento ou recredenciamento já protocolados pela clínica serão indeferidos, encaminhados à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e comunicação da decisão ao interessado e posteriormente encaminhados à CEMP para ciência, lançamento das informações no SIT e arquivamento.

**Art. 61.** A mudança de endereço para fora do município será considerada como Credenciamento e seguirá os trâmites previstos no título II deste edital.

### **CAPÍTULO III**

## **DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 62.** O pedido de inclusão de profissionais deve ser feito através do encaminhamento do requerimento devidamente assinado pelo profissional a ser incluído e pelo sócio proprietário da clínica, conforme ANEXO IX, acompanhado da taxa de inclusão de profissional com comprovante de pagamento, conforme previsto no item 1.21 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001, e da documentação exigida no artigo 10, incisos III ou IV do presente edital.

§1º. No DUA de pagamento da taxa de inclusão deve constar o nome do profissional a ser incluído.

§2º. Nos casos em que o profissional já tenha sido cadastrado anteriormente junto a alguma clínica credenciada ao DETRAN/ES, além do requerimento e da taxa de inclusão de profissional com comprovante de pagamento, a documentação exigida será aquela citada no artigo 24, incisos III ou IV deste edital.

§3º. Os documentos expostos acima devem ser encaminhados via *e-docs* ao setor de protocolo do DETRAN/ES, que autuará o processo e o encaminhará à CEMP para análise documental.

§4º. A documentação de que trata o caput deste artigo deve ser escaneada como documento único, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida.

§5º. Quando da análise dos documentos pela CEMP for observada a desconformidade ou a falta de documentos, o requerente será notificado via *e-mail* e terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responde-lo com o encaminhamento dos documentos adequados e necessários. Em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo, o processo será indeferido pela CEMP, que comunicará a empresa acerca da decisão e providenciará o arquivamento do mesmo.

§6º. Concluída a análise do processo, estando o profissional apto para inclusão na empresa credenciada, a CEMP realizará o registro junto ao SIT, bem como comunicará a clínica da decisão e arquivará o processo.

**Art. 63.** O pedido de exclusão de profissionais deve ser feito através do encaminhamento do requerimento devidamente assinado pelo profissional a ser excluído e pelo sócio proprietário da clínica, conforme ANEXO X.

§1º. Não há a necessidade de pagamento de taxa para a exclusão de profissionais.

§2º. O requerimento deve ser encaminhado via *e-docs* ao setor de protocolo do DETRAN/ES, que autuará o processo e o encaminhará à CEMP para análise e tomada de providências.

§3º. Quando o profissional se recusar ou não puder assinar o requerimento, a clínica poderá protocolar o pedido de exclusão acrescido de uma justificativa para a ausência da assinatura do mesmo. Neste caso, a CEMP analisará o pedido e, caso não haja impedimentos para a exclusão do profissional, a mesma efetivará a exclusão junto ao SIT e arquivará o processo.

§4º. Caso o profissional deseje ser excluído da clínica, porém o proprietário da mesma se recuse ou não possa assinar o requerimento, o próprio profissional poderá protocolar o pedido de exclusão acrescido de uma justificativa para a ausência da assinatura do proprietário da clínica. Neste caso, a CEMP analisará o pedido e, caso não haja impedimentos para a exclusão do mesmo, a clínica será comunicada através de *e-mail* acerca do pedido de exclusão do interessado. A CEMP efetivará a exclusão junto ao SIT e arquivará o processo. Caso a exclusão do profissional esteja condicionada à inclusão de outro para substituí-lo, a CEMP notificará a clínica para que no prazo de até 15 (quinze) dias corridos esta tome as devidas providências de regularização do caso. Terminado o prazo supracitado, caso a clínica não o tenha cumprido, a exclusão do profissional será efetivada junto ao SIT e a mesma terá seu sistema suspenso até que atenda as solicitações feitas pela CEMP.

**Art. 64.** O pedido de alteração de responsabilidade será utilizado quando da inclusão e exclusão de profissionais Responsáveis Técnicos, bem como nos casos em que a clínica deseje apenas alterar a responsabilidade entre profissionais já credenciados na mesma (de auxiliar para responsável técnico ou vice-versa). Em ambos os casos a clínica deverá protocolar requerimento assinado pelas partes conforme ANEXO XI, juntamente com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe (CRM ou CRP), no qual conste o nome do novo Responsável técnico citado no pedido de alteração de responsabilidade.

**§1º.** O requerimento deve ser encaminhado via *e-docs* ao setor de protocolo do DETRAN/ES, que posteriormente encaminhará o processo à CEMP para análise e tomada de providências.

**§2º.** Nos casos em que a alteração de responsabilidade for acompanhada de inclusão de profissional Responsável Técnico, além da apresentação do requerimento conforme ANEXO XI e do certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe, será exigida a taxa de inclusão de profissional com comprovação do pagamento, conforme previsto no item 1.18 da Tabela III da Lei 7001 de 27 de dezembro de 2001, e a documentação disposta no artigo 10, incisos III ou IV do presente edital. Nos casos em que o profissional já tenha sido cadastrado anteriormente junto a alguma clínica credenciada ao DETRAN/ES, além da apresentação do requerimento, do certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe, e a taxa de inclusão de profissional com comprovação do pagamento, a documentação exigida será aquela citada no artigo 24, incisos III ou IV deste edital.

**§3º.** A alteração de responsabilidade acompanhada de inclusão de profissional Responsável Técnico também atenderá os trâmites previstos nos parágrafos do artigo 62 deste edital.

**§4º.** A alteração de responsabilidade acompanhada de exclusão de profissional Responsável Técnico também atenderá os trâmites previstos nos parágrafos do artigo 63 deste edital.

## **TÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA, DOS VALORES COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ÁREA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN/ES**

**Art. 65.** Todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica referentes à 1ª habilitação, renovação, reabilitação, mudança e adição de categoria, devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa por município, obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas na área de jurisdição das CIRETRAN's e PAV's, subordinados ao DETRAN/ES.

**Parágrafo único.** A distribuição dos exames será feita via Sistema de Habilitação, conforme determinado pelo DETRAN/ES e nunca por escolha do periciado.

**Art. 66.** Os valores cobrados pelos serviços prestados pela área de habilitação do DETRAN/ES serão fixados conforme a Tabela de Taxas do DETRAN/ES, determinada na Lei Estadual nº. 7.001/01.

§1º. As taxas referentes aos serviços prestados diretamente pelo DETRAN/ES deverão ser emitidas e recolhidas através do Documento Único de Arrecadação (DUA/DETRAN/ES).

§2º. As taxas relativas ao credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas, bem como vistorias e alterações de contrato social, deverão ser emitidas constando o nome da clínica credenciada no campo de observações do DUA.

## **CAPÍTULO II DA CAPTURA DE BIOMETRIA E DO EXAME TOXICOLÓGICO**

**Art. 67.** A captura de biometria na Central de Captura de Biometria deverá ser realizada impreterivelmente em momento anterior ao candidato ser submetido ao exame médico e/ou psicológico na clínica credenciada.

§1º. Ao chegarem na clínica os profissionais médicos e psicólogos deverão validar suas biometrias para a contagem do início do seu período de atendimento.

§2º. A validação da biometria dos candidatos na clínica credenciada deverá ser realizada imediatamente antes do início do exame médico e/ou psicológico.

**Art. 68.** Antes da realização de quaisquer exames na clínica credenciada ao DETRAN/ES, os candidatos em processos de habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D ou E deverão ser submetidos e aprovados no exame toxicológico de larga janela de detecção em Laboratório Credenciado ao SENATRAN, conforme estabelecido na Resolução do Contran nº691/2017, ou outras que vierem a substituí-la.

## **CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA CLÍNICA, DOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO**

**Art. 69.** A clínica credenciada ao DETRAN/ES deverá manter o funcionamento administrativo das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem possibilidade de fechamento para horário de almoço.

§1º. Os períodos de atendimentos médicos e/ou psicológicos terão duração de 4 (quatro) horas ininterruptas e acontecerão impreterivelmente dentro do horário de funcionamento administrativo da clínica.

§2º. É facultado à clínica a solicitação de horário especial para a ampliação do seu horário de funcionamento administrativo diário, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de fechamento de 1 (uma) hora para almoço, desde que respeitados os períodos de atendimento médico e psicológico, que devem ser de 4 (quatro) horas ininterruptas.

§3º. É facultado à clínica o acréscimo do funcionamento administrativo e dos atendimentos médicos e/ou psicológicos aos sábados, das 08h às 12h. Essa solicitação deverá ser previamente formalizada no SIT, que emitirá a autorização automaticamente.

§4º. A clínica deverá afixar na sua parte externa uma placa informativa dos horários de funcionamento administrativo para os usuários.

**Art. 70.** A clínica credenciada ao DETRAN/ES deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional de cada área, médica e psicológica, para o cumprimento dos seus Horários de Atendimentos Médicos e Psicológicos.

**Art. 71.** Será permitido que um mesmo profissional seja cadastrado em, no máximo, 5 (cinco) clínicas, sendo permitido que, dentre essas, ele atue como responsável técnico em no máximo 02 (duas) clínicas.

**§1º.** Os profissionais cadastrados como Responsáveis Técnicos deverão, em pelo menos 1 (um) período por semana, exercer suas atividades presencialmente na clínica onde exercem essa função.

**§2º.** É vedado ao profissional médico e/ou psicólogo trabalhar em um mesmo período ininterrupto de 4 horas em mais de uma clínica credenciada.

**Art. 72.** O psicólogo cadastrado não poderá exceder a cota máxima de 6 (seis) exames a cada jornada ininterrupta de 4 (quatro) horas de trabalho.

**Parágrafo único.** A retestagem de candidatos ou retornos para apresentação de exames complementares não são contabilizados dentro do limite de exames por jornada de trabalho.

**Art. 73.** O médico cadastrado não poderá exceder a cota máxima de 16 (dezesesseis) exames a cada jornada ininterrupta de 4 (quatro) horas de trabalho.

**Parágrafo único.** Os retornos para apresentação de exames complementares não são contabilizados dentro do limite de exames por jornada de trabalho.

**Art. 74.** Havendo necessidade, a clínica poderá solicitar a redução do número de períodos de Atendimento Médico e/ou Psicológico semanais (Pedido de Horário Especial). Essa solicitação deverá ser formalizada no SIT, que a analisará e emitirá uma resposta automaticamente.

**§1º.** Autorizações para atendimentos em horário especial somente serão concedidas às clínicas credenciadas há, no mínimo, 3 (três) meses. Nesse ínterim a clínica recém credenciada deverá garantir a presença dos profissionais médicos e psicológicos em horário integral para o atendimento dos usuários conforme determinado no artigo 54 deste edital.

**§2º.** Clínicas que já obtiveram autorização para Atendimento Médico e/ou Psicológico em horário especial somente poderão realizar uma nova solicitação após decorridos 3 (três) meses.

**§2º.** Respeitado o número de períodos mínimos de atendimentos médicos e psicológicos permitidos à clínica, estes deverão acontecer simultaneamente.

**§3º.** Os horários previstos para a realização das avaliações médicas e psicológicas deverão incluir pelo menos um período matutino e um período vespertino.

**Art. 75.** O pedido de autorização para redução do número de períodos de Atendimento Médico e/ou Psicológico (Pedido de Horário Especial) será atendido quando de acordo com os dados abaixo:

#### **I. HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO MÉDICO:**

**a.** As clínicas que realizarem de 0 (zero) a 32 (trinta e dois) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 2 (dois) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 4 (quatro) horas.

**b.** As clínicas que realizarem de 33 (trinta e três) a 48 (quarenta e oito) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 3 (três) períodos por

semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**c.** As clínicas que realizarem de 49 (quarenta e nove) a 64 (sessenta e quatro) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 4 (quatro) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**d.** As clínicas que realizarem de 65 (sessenta e cinco) a 80 (oitenta) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 5 (cinco) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**e.** As clínicas que realizarem de 81 (oitenta e um) a 96 (noventa e seis) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 6 (seis) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**f.** As clínicas que realizarem de 97 (noventa e sete) a 112 (cento e doze) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 7 (sete) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**g.** As clínicas que realizarem de 113 (cento e treze) a 128 (cento e vinte e oito) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 8 (oito) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**h.** As clínicas que realizarem de 129 (cento e vinte e nove) a 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 9 (nove) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**i.** As clínicas que realizarem de 145 (cento e quarenta e cinco) a 160 (cento e sessenta) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento médico, no mínimo, 10(dez) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

## **II. HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO:**

**a.** As clínicas que realizarem de 0 (zero) a 12 (doze) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 2 (dois) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**b.** As clínicas que realizarem de 13 (treze) a 18 (dezoito) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 3 (três) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**c.** As clínicas que realizarem de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 4 (quatro) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**d.** As clínicas que realizarem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 5 (cinco) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**e.** As clínicas que realizarem de 31 (trinta e um) a 36 (trinta e seis) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 6 (seis) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**f.** As clínicas que realizarem de 37 (trinta e sete) a 42 (quarenta e dois) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 7 (sete) períodos

por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**g.** As clínicas que realizarem de 43 (quarenta e três) a 48 (quarenta e oito) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 8 (oito) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**h.** As clínicas que realizarem de 49 (quarenta e nove) a 54 (cinquenta e quatro) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 9 (nove) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**i.** As clínicas que realizarem de 55 (cinquenta e cinco) a 60 (sessenta) atendimentos por semana, deverão realizar atendimento psicológico, no mínimo, 10 (dez) períodos por semana. Entende-se período como sendo uma carga horária ininterrupta de 04 (quatro) horas.

**Art. 76.** Caso a clínica tenha autorização do DETRAN/ES para Atendimento Médico e/ou Psicológico em Horário Especial, deverá anexar o Ofício Autorizador expedido pelo DETRAN/ES no quadro de avisos da clínica em local visível para o usuário;

**Art. 77.** Caso a CEMP verifique, a qualquer tempo, que a clínica está recebendo demanda superior aos períodos de atendimento médico e psicológico autorizados em pedido de horário especial, poderá solicitar à clínica que esta se adapte à necessidade apresentada.

**Art. 78.** Fica permitido o agendamento dos atendimentos médicos e psicológicos com o objetivo de facilitar e organizar o atendimento ao usuário, o que não exclui a obrigatoriedade de os profissionais permanecerem na clínica durante os períodos previstos para Atendimento Médico e Psicológico em tempo integral ou conforme previsto em sua autorização para Horário Especial de Atendimento.

**§1º.** A clínica deve disponibilizar para os usuários os seguintes meios de contato: telefone fixo, telefone celular, aplicativo de troca de mensagens e *e-mail*. O prazo para emissão de resposta que atenda a demanda do usuário é de 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º.** O atendimento de candidato que precise passar tanto por avaliação médica quanto pela avaliação psicológica deve acontecer preferencialmente de maneira sequencial dentro de um mesmo período.

**Art. 79.** Independente dos dias previstos para atendimento em horário especial, o agendamento dos candidatos para o atendimento médico e/ou psicológico não pode extrapolar um prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de atendimento para a realização dos exames, respeitados os prazos de conclusão da coleta de biometria e/ou exame toxicológico do candidato.

**Parágrafo único.** Se necessário, a clínica deve disponibilizar períodos extras de atendimento médico e/ou psicológico a fim de cumprir o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 80.** Ficará a critério da Subgerência de Processos de Habilitação e da Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos a suspensão imediata do encaminhamento de novos candidatos para a clínica nos casos de denúncia, onde ocorrer:

**a.** ausência de médico e/ou psicólogo durante o horário de atendimento;

b. fechamento da clínica durante o horário de atendimento aos usuários sem comunicação prévia a CEMP.

**Art. 81.** Em sendo comprovado que a clínica não cumpriu com o disposto no Capítulo III do Título VI deste edital, prejudicando algum usuário, a CEMP realizará a redistribuição equitativa do mesmo.

#### **CAPÍTULO IV DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 82.** A paralisação dos serviços dos credenciados não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis em um ano corrente.

§ 1º. A clínica credenciada que desejar paralisar os serviços deverá comunicar previamente à CEMP através de encaminhamento via *edocs*, bem como deixar atualizados todos os lançamentos de exames. A CEMP realizará o lançamento da informação no SIT de modo que a clínica não receba qualquer candidato pela distribuição equitativa no intervalo solicitado.

§ 2º. Quando da paralisação dos serviços da clínica, a mesma deverá comunicar previamente a CIRETRAN, PAV'S e aos CFC's do município o período que ficará com os serviços paralisados, bem como anexar cartaz informativo na parte externa da clínica para os usuários.

**Art. 83.** Ficará a critério da Gerência de Habilitação e da Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos a suspensão imediata do encaminhamento de novos candidatos para a clínica nos casos de denúncia ou outros meios de verificação, onde ocorrer o fechamento da clínica durante o seu horário de funcionamento sem comunicação prévia a CEMP;

#### **CAPÍTULO V NORMAS TÉCNICAS DA ÁREA PSICOLÓGICA**

**Art. 84.** A Avaliação Psicológica deverá estar em conformidade com as Resoluções do CFP e do CONTRAN, as Instruções de Serviço e editais do DETRAN/ES e o Código de Ética do Psicólogo.

§1ª. A execução dos procedimentos de avaliação psicológica é de competência exclusiva do psicólogo cadastrado à clínica. Não é permitida a delegação desses serviços à terceiros, funcionários, estagiários, psicólogos cadastrados a outras clínicas credenciadas ou psicólogos sem cadastro junto ao DETRAN/ES, salvo na condição disposta no §6º do artigo 87 deste edital.

§2º. É obrigatória a execução de uma Entrevista Psicológica, a aplicação de testes psicológicos e a elaboração do Atestado Psicológico;

§3º. É facultado ao psicólogo a complementação da avaliação psicológica através da execução de dinâmicas de grupo, escutas e intervenções verbais.

**Art. 85.** O profissional psicólogo deverá avaliar os seguintes Processos Psíquicos: Tomada de Informação, Processamento de informação, Tomada de decisão, Comportamento, Auto avaliação do comportamento e Traços de personalidade, em conformidade com as exigências da Resolução nº425/2012 do CONTRAN, ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 86.** A entrevista psicológica é obrigatória e deve ser realizada pelo profissional psicólogo cadastrado de modo individual, não podendo ser utilizada como questionário.

§1º. As informações referentes à “Identificação Pessoal” podem ser preenchidas pelo candidato. As demais informações devem ser obtidas e registradas pelo próprio psicólogo cadastrado. Em hipótese alguma a entrevista psicológica pode ser preenchida totalmente pelo candidato ou realizada por estagiário ou por qualquer outra pessoa que não seja o psicólogo cadastrado;

§2º. O campo de “declaração de responsabilidade” deve ser preenchido à próprio punho pelo candidato, conforme frase ditada pelo psicólogo;

§3º. O modelo de entrevista psicológica a ser adotado está disposto no ANEXO XII deste edital e deve conter assinatura e carimbo com número do CRP do profissional. Este modelo pode ser alterado pela CEMP em sendo verificada uma necessidade técnica.

**Art. 87.** A clínica credenciada deve dispor ao menos de: 2 (dois) testes de Atenção Concentrada, 2 (dois) testes de Atenção Dividida, 2 (dois) testes de Atenção Alternada, 2 (dois) testes de Memória Visual, 2 (dois) testes de Inteligência, 2 (dois) testes de Personalidade.

§1º. Todos os testes devem estar em conformidade com a Lista de Testes Válidos previamente divulgada pela CEMP.

§2º. É obrigatória a aplicação de 1 (um) teste de Atenção Concentrada, 1 (um) teste de Atenção Dividida, 1 (um) teste de Atenção Alternada, 1 (um) teste de Memória Visual, 1 (um) teste de Inteligência, 1 (um) teste de Personalidade. Os demais aspectos/constructos descritos pelo Contran na Resolução nº425/2012 deverão ser avaliados conforme o melhor juízo do profissional, fazendo uso dos materiais e técnicas da Psicologia;

§3º. Ao escolher os testes dos quais fará uso para avaliação de cada aspecto, o profissional psicólogo deve atentar-se às regras contidas nos manuais, levando em consideração as características individuais de cada candidato, a situação de aplicação dos testes (individual ou coletiva), as idades e escolaridades abrangidas, e as demais particularidades que possam ser apresentadas no contexto da avaliação psicológica;

§4º. Caso algum psicólogo cadastrado deseje aplicar qualquer outro teste psicológico que não esteja previsto na Lista de Testes Válidos emitida pela CEMP, o mesmo deverá encaminhar via *e-docs* à CEMP um documento no qual exponha e justifique seu interesse pelo uso do teste não previsto. O DETRAN/ES analisará o pedido e submeterá seus servidores responsáveis pela fiscalização ao treinamento necessário para que, somente então, formalize a liberação do uso do teste psicológico solicitado, através da atualização da Lista de Testes Válidos a ser emitida pela CEMP;

§5º. Não é permitida a utilização de testes psicológicos que não sejam originais;

§6º. É permitida a aplicação e correção de testes psicológicos por estagiário(s), desde que um psicólogo cadastrado à clínica esteja presente na mesma para supervisioná-lo;

§7º. Os testes psicológicos devem ser aplicados, preenchidos e corrigidos em conformidade com seus respectivos manuais e legislações vigentes.

**Art. 88.** No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da conclusão da avaliação, o atestado psicológico deverá ser anexado à entrevista e aos protocolos dos testes para, em seguida, ser informado ao candidato seu resultado final.

§1º. O atestado psicológico é obrigatório e deve ser realizado em folha separada da entrevista psicológica, não devendo trazer rasuras ou emendas, contendo a assinatura, carimbo do psicólogo, data de realização e número do CRP do profissional;

**§2º.** O modelo do atestado psicológico a ser adotado está disposto no ANEXO XIII deste edital, podendo ser alterado pela CEMP em sendo verificada uma necessidade técnica;

**§3º.** Os atestados psicológicos não podem ser elaborados por estagiário, por psicólogos não credenciados ao DETRAN/ES e nem podem ser elaborados por outro profissional a não ser aquele que realizou todo o processo da avaliação psicológica.

**Art. 89.** Quando da conclusão da avaliação psicológica, os resultados possíveis são Apto, Inapto Temporário e Inapto Definitivo, cabendo também ao profissional psicólogo a decisão quanto à vedação de atividade remunerada, a redução do prazo de validade da CNH e a alteração da categoria permitida.

**§1º.** Quando houver indícios de patologia de caráter progressivo ou residual que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo de validade da CNH poderá ser diminuído, a critério do profissional responsável pela avaliação psicológica, até o limite de 1 (um) ano, bem como poderá ser exigido do candidato que este passe por nova avaliação psicológica em sua próxima renovação, mesmo que este opte por não exercer atividade remunerada;

**§2º.** Caso o candidato poderá ser retestado a critério do profissional perito, principalmente em caso de classificação abaixo da Média em algum dos testes de Aptidões/Habilidades ou resultado insatisfatório em algum dos Testes de Personalidade;

**§3º.** É proibida a cobrança de nova taxa de exame aos candidatos submetidos à retestagem;

**§4º.** Na retestagem é proibida a repetição de testes já aplicados ao candidato.

**§5º.** É permitido ao profissional a solicitação de até 3 (três) laudos/exames complementares ou especializados que o auxiliem na conclusão do seu parecer psicológico. As cópias desses laudos devem ser arquivadas junto dos testes psicológicos.

**§6º.** Em sendo verificada a necessidade de retestagem do candidato ou apresentação de laudos/exames complementares ou especializados, essa informação deverá ser lançada no SIT no campo de "Observações que não saem impressas na CNH", bem como deverá ser registrado o resultado de Inapto Temporário com prazo de 1 (um) dia.

**§7º.** O candidato será considerado inapto temporário quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção.

**§8º.** O candidato será considerado inapto definitivo quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

**Art. 90.** Cabe ao psicólogo a realização de Entrevistas Devolutivas quando solicitado, apresentando de forma objetiva o resultado da perícia psicológica e possíveis encaminhamentos, se for o caso.

**§1º.** O parecer conclusivo da avaliação deve ser registrado em 2 (duas) vias de papel timbrado, datado e assinado pelo profissional e pelo candidato, conforme as exigências das Resoluções do CFP e o ANEXO XIV deste edital. Uma via deve ser entregue ao candidato e a outra deve ser arquivada junto dos demais documentos da avaliação psicológica do mesmo.

**§2º.** As Entrevistas Devolutivas para candidatos considerados Inaptos Temporários devem conter a motivação e a indicação do prazo de inaptidão;

**§3º.** O psicólogo deverá respeitar o prazo mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 1 (um) ano para realização de nova avaliação em candidatos considerados Inaptos Temporariamente;

**§4º.** Quando do retorno dos candidatos considerados Inaptos Temporários, os mesmos deverão ser submetidos a nova avaliação psicológica a ser realizada exclusivamente de maneira individual, sendo atendidas todas as condições dispostas no capítulo V do Título V deste edital;

**§5º.** A entrevista de devolutiva não poderá ser realizada pelo estagiário ou por qualquer outra pessoa que não seja o psicólogo cadastrado responsável pela avaliação;

**§6º.** O psicólogo deve fornecer laudo psicológico conclusivo da avaliação psicológica, atendendo as exigências das Resoluções do CFP, sempre que o candidato assim o solicitar.

**Art. 91.** As avaliações psicológicas devem ser armazenadas em caixas separadas das fichas de exames médicos, devidamente identificadas quanto ao mês e ano da realização da avaliação psicológica, e acondicionadas em armário ou salas com chave.

**§1º.** Todos os testes utilizados na avaliação psicológica do candidato, inclusive os retestes, devem ser arquivados em conjunto com as entrevistas e Atestado psicológico.

**§2º.** A guarda das avaliações psicológicas deverá se dar pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para consultas que se fizerem necessárias;

**§3º.** Qualquer laudo psicológico ou documento de candidatos que por ventura for encaminhado ao DETRAN/ES, deve ser enviado em caixa ou envelope lacrados, etiquetados com a palavra CONFIDENCIAL e com indicação do setor a que se destinam, garantindo assim o sigilo do conteúdo do exame/avaliação realizado pelo candidato.

**§4º.** As avaliações psicológicas não podem ser retiradas do espaço físico da clínica, salvo para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 92.** O psicólogo que der início à avaliação psicológica através da execução da entrevista psicológica é o responsável pela conclusão de todo o processo da avaliação psicológica.

**§1º.** Quando a qualidade da avaliação psicológica estiver comprometida em razão de conflitos entre o psicólogo e o candidato, é possível que seja solicitado a um outro psicólogo cadastrado na mesma clínica que este proceda com a aplicação dos testes psicológicos. Porém, mantém-se a responsabilidade do psicólogo que deu início à avaliação psicológica quanto à correção dos testes e a conclusão do processo através da elaboração do atestado psicológico.

**§2º.** Não é permitida a atuação de psicólogo não cadastrado nas clínicas credenciadas ao DETRAN/ES.

**§3º.** Compete ao responsável técnico da área psicológica promover reuniões frequentes para orientar e supervisionar seus auxiliares sobre as técnicas de aplicação de testes, a realização da entrevista psicológica com o candidato e a elaboração do atestado psicológico. Também lhe compete orientar sobre questões éticas, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamentos, trajés e sigilo profissional, assim como é de sua competência comunicar junto ao CRP quando da sua exclusão como profissional responsável técnico da clínica.

**§4º.** Os profissionais de psicologia cadastrados à clínica são inteiramente responsáveis pelas atividades desenvolvidas pelo (s) estagiários (s).

**Art. 93.** Quando do cadastro de estagiário de psicologia, serão exigidos:

**a.** Requerimento de cadastro de estagiário assinada pelo Sócio proprietário, pelo Responsável Técnico e pelo estagiário, no qual esteja declarada a ciência das proibições acerca da função do estagiário na clínica e o plano de estágio contendo os

dias e horários em que o mesmo irá realizar suas atividades, conforme disposto no ANEXO XV;

- b.** Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- c.** Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (a apresentação da cópia desse documento poderá ser suprimida quando o número do CPF já estiver registrado no documento oficial com foto citado na alínea anterior);
- d.** Comprovante de residência atualizado, conforme previsto na Instrução de Serviço, N nº 049/2014, ou outra (s) que vier (em) a substituí-la ou alterá-la;
- e.** Comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;

**§1º.** O Cadastro de Estagiário se dará ao maior de 18 (dezoito) anos, estudante do curso de graduação em Psicologia que esteja cursando o 4º período ou períodos superiores, bem como a qualquer tempo aos estudantes do curso de pós-graduação em psicologia.

**§2º.** A clínica pode credenciar mais de um estagiário.

**§3º.** O cadastro de Estagiário terá validade de 2 (dois) anos.

**§4º.** É obrigação da entidade credenciada, informar à CEMP quando do desligamento antecipado do estagiário através de protocolo conforme ANEXO XVI. Para isso a clínica deverá enviar uma solicitação de cancelamento do cadastro do estagiário assinada pelo proprietário pelo ou Responsável Técnico da área psicológica.

**§5º.** É proibida a atuação de Estagiário na clínica credenciada sem o seu prévio cadastro junto à CEMP.

**Art. 94.** Fica autorizado aos profissionais psicólogos cadastrados às clínicas credenciadas a realização de Avaliação Psicológica com fins pedagógicos para instrutores/examinadores de trânsito.

**Art. 95.** O DETRAN/ES se reserva ao direito de rever os resultados de exames feitos pelos psicólogos peritos nas clínicas credenciadas através da realização de juntas ou perícias psicológicas.

## **CAPÍTULO VI NORMAS TÉCNICAS DA ARÉA MÉDICA**

**Art. 96.** A execução dos procedimentos de avaliação médica é de competência exclusiva do médico cadastrado à clínica. Não é permitida a delegação desses serviços à terceiros, funcionários, estagiários, médicos cadastrados a outras clínicas credenciadas ou médicos sem cadastro junto ao DETRAN/ES.

**Art. 97.** No exame de aptidão física e mental será exigida a execução dos seguintes procedimentos: Anamnese, exame físico geral e exames específicos de avaliação oftalmológica, otorrinolaringológica, cardiorrespiratória, neurológica, avaliação do aparelho locomotor bem como a avaliação dos distúrbios de sono quando cabível, em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº425/2012 do CONTRAN ou outras que vierem a substituí-la.

**§1º.** Para registro dos dados coletados nos exames deverá ser utilizado o modelo de Ficha de Exame Médico disposto no ANEXO XVII deste edital, devendo conter assinatura e carimbo com número do CRM do profissional. A CEMP poderá alterar o modelo de ficha médica quando houver necessidade técnica.

**§2º.** Na ficha médica, os dados de identificação do candidato podem ser preenchidos pelo mesmo na recepção da clínica. O questionário médico deve ser preenchido pelo candidato na sala de exame na presença do médico. Os demais dados do exame

médico devem ser registrados exclusivamente pelo médico perito responsável pelo atendimento do candidato.

**Art. 98.** Quando o candidato possuir alguma deficiência física que possa comprometer a condução de veículo automotor, deverá ser submetido à Junta Médica Especial a ser realizada por no mínimo 2 (dois) médicos peritos em trânsito cadastrados à clínica, que, através de exame físico que atenda os critérios da NBR 14970 da ABNT ou outra que vier a substituí-la, e da avaliação de laudo(s) de especialista(s), indicará, quando necessário, as adaptações imprescindíveis para o veículo do periciado.

§1º. Constatada a necessidade de uso de veículo adaptado, caberá à clínica o registro do Laudo de Junta Médica Especial junto ao SIT. Este deve ser emitido em 4 (quatro) vias para o candidato e em 1 (uma) via para arquivamento na clínica.

§2º. Candidatos que já possuam o registro das restrições veiculares impresso na CNH e que não apresentem mudança de quadro clínico que justifique a necessidade de alteração das mesmas, não serão submetidos à nova Junta Médica nem Prova Prática Especial em processos de renovação de CNH, salvo aqueles candidatos cuja CNH tenha sido emitida por DETRAN de outro estado. Neste último caso, a Junta Médica Especial deverá ser realizada para lançamento do Laudo de Junta Médica no SIT e a prova prática será exigida nos casos em que houver necessidade de alteração das restrições já registradas na CNH.

§3º. Em processos de Renovação de CNH, feito o registro ou alteração de Laudo de Junta Médica no SIT, caberá à clínica o agendamento da prova prática especial do candidato no SIT.

§4º. O laudo de Junta Médica Especial poderá ser revisto pelo médico perito lotado na CEMP que procederá com a realização da Prova Prática Especial.

**Art. 99.** Quando da conclusão do exame médico, os resultados possíveis são Apto, Inapto Temporário e Inapto Definitivo, cabendo também ao profissional médico a decisão quanto à vedação de atividade remunerada, a redução do prazo de validade da CNH e a alteração da categoria permitida.

§1º. No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da conclusão da avaliação, deverá ser informado ao candidato o seu resultado final.

§2º. Quando houver indícios de deficiência física, mental ou de patologia de caráter progressivo ou residual que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo de validade da CNH poderá ser diminuído, a critério do profissional responsável pelo exame médico, até o limite de 1 (um) ano;

§3º. É permitido ao profissional a solicitação de até 3(três) laudos/exames complementares ou especializados que o auxiliem na conclusão do seu parecer. As cópias desses laudos devem ser arquivadas junto da Ficha Médica.

§4º. Em sendo verificada a necessidade de apresentação de laudos/exames complementares ou especializados, essa informação deverá ser lançada no SIT no campo de "Observações que não saem impressas na CNH", bem como deverá ser registrado o resultado de Inapto Temporário com prazo de 1 (um) dia.

§5º. O candidato será considerado inapto temporário quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção.

§6º. O candidato será considerado inapto definitivo quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

§7º. O médico deve fornecer parecer motivado e conclusivo acerca dos exames médicos sempre que o candidato assim o solicitar.

**§8º.** O DETRAN/ES se reserva ao direito de rever os resultados de exames feitos pelos médicos peritos nas clínicas credenciadas através da realização de juntas ou perícias médicas.

**Art. 100.** Cabe ao médico informar os resultados dos exames aos candidatos, devendo, quando solicitado, emitir parecer conclusivo que deve ser registrado em 2 (duas) vias de papel timbrado, datado e assinado pelo profissional e pelo candidato, conforme o ANEXO XVIII deste edital. Uma via deve ser entregue ao candidato e a outra deve ser arquivada junto dos demais documentos do exame médico do mesmo.

**§1º.** Os pareceres conclusivos para candidatos considerados Inaptos Temporários devem conter a motivação e a indicação do prazo de inaptidão;

**§2º.** O médico deverá respeitar o prazo máximo de 1 (um) ano após a emissão do parecer conclusivo para a realização de novo exame médico em candidatos considerados Inaptos Temporariamente;

**Art. 101.** As fichas médicas devem ser armazenadas em caixas separadas das avaliações psicológicas, devidamente identificadas quanto ao mês e ano da realização dos exames, e acondicionadas em armário ou salas com chave.

**§1º.** Todos os laudos e exames complementares que o candidato apresentar, bem como os pareceres emitidos pelo médico, devem ser arquivados em conjunto com as fichas médicas.

**§2º.** A guarda das fichas médicas deverá se dar pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para consultas que se fizerem necessárias;

**§3º.** Quaisquer fichas médicas, laudos ou pareceres sobre candidatos que por ventura forem encaminhados ao DETRAN/ES, devem ser enviados em caixa ou envelope lacrados, etiquetados com a palavra CONFIDENCIAL e com indicação do setor a que se destinam, garantindo assim o sigilo do conteúdo do exame/avaliação realizado pelo candidato.

**§4º.** As fichas médicas não podem ser retiradas do espaço físico da clínica, salvo para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 102.** O médico que der início ao exame de aptidão física e mental é o responsável pela conclusão de todo o processo de exame médico do candidato.

**§1º.** Não é permitida a atuação nas clínicas de médico não cadastrado ao DETRAN/ES.

**§2º.** Compete ao responsável técnico da área médica promover reuniões frequentes para orientar e supervisionar seus auxiliares sobre as técnicas e procedimentos para a realização do exame médico e a elaboração de laudo ou pareceres. Também lhe compete orientar sobre questões éticas, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamentos, trajés e sigilo profissional, assim como é de sua competência comunicar junto ao CRM quando da sua exclusão como profissional responsável técnico da clínica.

## **CAPÍTULO VII CASOS DE SUSPEITA DE ANALFABETISMO**

**Art. 103.** Caso o profissional da clínica credenciada tenha dúvidas quanto à capacidade de leitura e escrita do candidato, deverá encaminhar via *e-docs* à Comissão de Avaliação Pedagógica do Detran/ES um requerimento de avaliação

pedagógica a fim de ser verificado se o candidato é analfabeto ou não, conforme ANEXO XIX.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação Pedagógica convocará o candidato para exame e emitirá parecer conclusivo a respeito, dando ciência ao candidato, bem como realizará anotação no processo do mesmo junto ao SIT. A clínica somente dará continuidade ao processo do candidato após parecer favorável da Comissão de Avaliação Pedagógica.

## **TÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES**

**Art. 104.** São Obrigações do DETRAN/ES:

- a.** Credenciar as clínicas que atendam aos requisitos do presente edital, salvo motivo de interesse público devidamente justificado;
- b.** Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional;
- c.** Providenciar aditamentos a este edital e demais atos normativos, pertinentes à matéria, publicados na imprensa oficial;
- d.** Manter a credenciada sempre atualizada em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, editais, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/ES;
- e.** Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/ES;
- f.** Fornecer à credenciada o acesso ao sistema de habilitação sem custos para os mesmos;
- g.** Realizar a distribuição equitativa dos exames.

### **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Art. 105.** São obrigações da credenciada:

- a.** Manter o fiel cumprimento das ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, editais, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/ES.
- b.** Digitalizar os documentos originais apresentados pelos candidatos e anexá-los aos seus respectivos processos de renovação de CNH constantes no SIT/RENACH, conforme disposto na Instrução de Serviço N nº 154/2019, ou outras que vierem a substituí-la;
- c.** Responsabilizar-se pela verificação dos dados dos candidatos no sistema de habilitação, através da conferência do documento de identificação oficial com foto e do comprovante de residência apresentados, antes da efetivação da triagem dos processos de renovação de CNH;
- d.** Efetuar o lançamento dos resultados dos exames e a triagem dos processos que lhe competem em até 72 (setenta e duas) horas úteis contados da conclusão dos exames de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica, ou a contar da data da realização da prova ou curso de atualização, quando for o caso;
- e.** Atender as convocações e as solicitações feitas pela CEMP ou outros setores do DETRAN/ES dentro dos prazos estabelecidos pelos mesmos.

- f.** Realizar avaliação psicológica nos processos de habilitação em que os candidatos relatem o desejo de exercer atividade remunerada ao veículo, devendo, em caso de aprovação no exame, ser incluído no campo "observações" de sua CNH, a seguinte informação: "Exerce Atividade Remunerada". A inclusão dessa informação é de responsabilidade da clínica credenciada, bem como a inclusão das restrições contidas no anexo XV da Resolução do CONTRAN nº425/2012 provenientes do exame médico;
- g.** Permitir aos servidores do DETRAN/ES livre acesso às suas dependências e documentos relativos ao processo de habilitação, oportunizando, fornecendo e entregando documentos solicitados, bem como prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- h.** Efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/ES, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado;
- i.** Realizar avaliação médica e/ou psicológica, bem como junta médica especial, apenas nos candidatos cujos processos de habilitação estejam vinculados à clínica no SIT.
- j.** Permitir que o acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES seja realizado somente pelos operadores cadastrados. A senha fornecida pelo DETRAN/ES é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal, individual e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, assim considerado qualquer pessoa que não o profissional, ou empregado autorizado para uso da mesma.
- k.** Manter em perfeito estado os materiais e serviços utilizados, além de deixar à disposição do DETRAN/ES para eventuais verificações, inclusive o arquivo das fichas médicas e avaliações psicológicas realizadas pela clínica pelo período de 10 (dez) anos.
- l.** Em casos de assaltos, acidentes como alagamentos e incêndios, entre outros casos fortuitos, em que haja perda de material e documentos da clínica, a credenciada deverá protocolar processo administrativo junto ao DETRAN/ES a fim de comunicar a Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos sobre os fatos, anexando comprovantes que elucidem as informações relatadas.
- m.** Não realizar exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.
- n.** Informar a CEMP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da alteração do e-mail ou telefone de contato da clínica cadastrado junto ao SIT.
- o.** Verificar o e-mail cadastrado junto ao SIT diariamente, inclusive a caixa de spam e lixeira eletrônica.
- p.** Manter atualizado e vigente o alvará municipal de funcionamento, o laudo de vistoria da vigilância sanitária e o laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- q.** Realizar o agendamento da Prova Prática Especial para candidato em processo de renovação de CNH cuja necessidade de restrição veicular fora constatada através de exame de Junta Médica Especial.
- r.** Disponibilizar para os usuários outros meios de contato, além do telefônico, para o agendamento dos seus exames.
- s.** Antes de agendar os exames dos candidatos, conferir no sistema se o Centro de Formação de Condutores entranhou os documentos do candidato, bem como se o mesmo já possui o resultado favorável no exame toxicológico, conforme cada caso.
- t.** Ter 1 (um) profissional responsável técnico da área médica e 1 (um) profissional responsável técnico da área psicológica ativos no sistema, bem como ter, no mínimo, 1 (um) profissional auxiliar da área médica e 1(um) profissional auxiliar da área psicológica ativos no sistema. O não cumprimento desta alínea acarretará a suspensão imediata do recebimento de novos processos pela clínica até a sua regularização.
- u.** Dispor de um livro de registro dos atendimentos médicos e psicológicos realizados pela clínica, que deve ser mantido atualizado diariamente contendo a data, os nomes dos candidatos avaliados de forma numerada, o nome dos profissionais que os atenderam e o resultado de cada avaliação;

v. Na recepção da clínica deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Alvará Municipal de Funcionamento vigente, o Alvará da Vigilância Sanitária vigente, o Alvará do Corpo de Bombeiros vigente, o Certificado de Credenciamento vigente, a Tabela de Taxas do DETRAN/ES do exercício vigente, a placa de horário de funcionamento da clínica, e um cartaz com os seguintes dizeres: “Reclamações, dúvidas e denúncias, acesse [www.ouvidoria.es.gov.br/](http://www.ouvidoria.es.gov.br/) ou ligue 0800-0221117 (Ouvidoria). Para mais informações entre em contato pelo aplicativo Telegram nº 99979-1057 (Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos)”, ou outros meios de contato que vierem a substituí-los;

**Parágrafo único.** Caso o não cumprimento de alguma das obrigações acima venha a incorrer em custos, estes não serão repassados aos candidatos, ficando a responsabilidade atribuída à clínica.

**Art. 106.** Caso sejam identificadas irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em documentação apresentada na clínica, o sócio proprietário deverá comunicar imediatamente o fato ao DETRAN/ES através de protocolo encaminhado à CEMP, para que se adotem as providências civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 107.** As informações processadas no Sistema de Habilitação do DETRAN/ES pelas clínicas médicas e psicológicas serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e confiabilidade destas informações.

**Parágrafo único.** A sonegação, o registro de informações inverídicas ou não fundamentadas importará responsabilidade administrativa, civil e penal da entidade credenciada, bem como dos operadores de sistema ou profissionais que derem causa.

## **TÍTULO VIII DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES**

### **CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 108.** A credenciada, seus operadores de sistemas e seus profissionais médicos e psicólogos cadastrados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III. Cassação do credenciamento/ cadastro de operador/ cadastro de profissional.

§1º. A clínica credenciada sempre responderá pelas irregularidades cometidas por quaisquer de seus operadores ou profissionais.

§2º. A aplicação da penalidade de cassação do credenciamento a uma empresa matriz se estenderá às suas filiais.

§3º. As penalidades aplicadas aos profissionais auxiliares poderão ser estendidas aos seus respectivos responsáveis técnicos.

§4º. Os relatórios conclusivos de processos administrativos serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina, em sendo verificada inadequação na conduta de profissional cadastrado.

§5º. O indeferimento do pedido de renovação de credenciamento e/ou o pedido de desc credenciamento da clínica não impedem o andamento de processos administrativos encaminhados à Corregedoria do DETRAN/ES para a apuração das

irregularidades narradas e a aplicação das penalidades julgadas cabíveis, dentro do prazo de até 5(cinco) anos.

**Art. 109.** Em caso de cassação do credenciamento, a clínica credenciada e seus sócios proprietários não poderão contratar com o DETRAN/ES antes de transcorrido o prazo de cinco anos da publicação da penalidade.

**Parágrafo único.** Em caso de cassação do cadastro de operadores e/ou profissionais, estes não poderão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES para atuação em clínicas credenciadas antes de transcorrido o prazo de cinco anos da publicação da penalidade.

**Art. 110.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar à autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes da clínica credenciada.

**Art. 111.** Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de advertência por escrito:

- I. A conduta inadequada dos empregados da clínica ou o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;
- II. A não comunicação imediata ao DETRAN/ES acerca de suspeitas de irregularidades, indícios de fraude ou adulteração em documentação apresentada por candidato na clínica;
- III. A não comunicação à CEMP acerca da alteração dos dados de contato da clínica, *e-mail* e/ou número de telefone cadastrados junto ao SIT, no prazo determinado neste edital;
- IV. O atraso injustificado para a emissão de parecer conclusivo e/ou para o lançamento do resultado dos exames médicos e/ou psicológicos e/ou para a realização da triagem dos processos de renovação de CNH;
- V. A alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/ES, quando praticados culposamente;
- VI. O estabelecimento ou a alteração do horário de almoço da clínica sem a prévia comunicação junto ao DETRAN/ES e/ou a falta da placa informativa aos usuários a ser afixada na parte externa da clínica.
- VII. A ampliação do horário de funcionamento administrativo padrão e/ou de horários de atendimentos médicos e/ou psicológicos da clínica sem a prévia autorização do DETRAN/ES e/ou a falta da placa informativa aos usuários a ser afixada na parte externa da clínica.
- VIII. O não cumprimento de notificação a respeito de irregularidade sanável dentro do prazo assinalado pelo Detran;
- IX. A ausência da cópia do Ofício autorizador em local de ampla visibilidade para os usuários, quando da alteração dos horários de atendimento médico e/ou psicológico da clínica devidamente autorizada pelo DETRAN/ES.
- X. A ausência de placa informativa aos usuários a ser afixada na parte externa da clínica quando do fechamento da clínica devidamente comunicado à CEMP, bem como quando da paralisação dos serviços da clínica ou descredenciamento devidamente autorizados pela CEMP.
- XII. A repetição de testes já aplicados ao candidato quando da retestagem na avaliação psicológica;
- XIII. O encaminhamento de documentos relativos ao exame médico e/ou psicológico à CEMP sem os devidos cuidados quanto à garantia de sigilo do seu conteúdo;

**XIV.** O arquivamento dos documentos referentes aos exames médicos e/ou avaliações psicológicas em desconformidade com as exigências desse edital e Resoluções dos Conselhos de Classe;

**XV.** A distribuição de panfletos publicitários a menos de 100 (cem) metros das unidades do DETRAN/ES (Sede e agências municipais);

**XVI.** O não atendimento da obrigatoriedade de manter os profissionais Responsáveis Técnicos atuando presencialmente na clínica em no mínimo 1 período por semana.

**XVII.** O agendamento dos candidatos para o atendimento médico e/ou psicológico em prazo superior à 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua solicitação, respeitados os prazos de conclusão da coleta de biometria e/ou exame toxicológico do candidato.

**Art. 112.** Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de suspensão das atividades junto ao DETRAN/ES:

**I.** A reincidência em infração cuja penalidade cominada seja advertência por escrito, no período de 5 (cinco) anos;

**II.** Obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal;

**III.** O atraso ou a recusa injustificada de apresentação de informações ou documentos pertinentes aos exames realizados, em decorrência de requerimento do próprio candidato ou condutor, da Administração Pública, em suas diversas instâncias, ou do Poder Judiciário, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e ética profissional naquilo que lhe for aplicável;

**IV.** O atraso ou não atendimento de pedidos formulados pela Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos ou por outras autoridades competentes;

**V.** A alteração do quadro societário da clínica credenciada sem a devida comunicação ao DETRAN/ES conforme o prazo estabelecido neste edital;

**VI.** A não comunicação à CEMP acerca da alteração de responsabilidade técnica do médico ou psicólogo junto ao seu conselho de classe;

**VII.** O exercício das atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento credenciado, a que título for;

**VIII.** A redução do horário de funcionamento administrativo da clínica, com exceção do intervalo de almoço previamente comunicado ao DETRAN/ES.

**IX.** A alteração do horário de atendimento médico e/ou psicológico da clínica sem a prévia autorização do DETRAN/ES.

**X.** O fechamento da clínica em horário de funcionamento administrativo sem a prévia comunicação à CEMP para a suspensão do recebimento de novos candidatos.

**XI.** A paralisação dos serviços da clínica credenciada sem a conclusão dos lançamentos dos exames previamente executados.

**XII.** A paralisação dos serviços da clínica credenciada sem a prévia autorização do DETRAN/ES para o registro da suspensão do recebimento de novos candidatos no SIT.

**XIII.** A ausência de médico e/ou de psicólogo durante o horário de atendimento na clínica, quando não feita a comunicação prévia à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos para a suspensão do recebimento de novos candidatos.

**XIV.** A atuação de profissional médico e/ou psicólogo em um mesmo período em mais de uma clínica credenciada;

**XV.** O oferecimento de facilidades indevidas aos candidatos e/ou a realização de afirmações falsas ou enganosas tendentes a induzir o candidato a se submeter Junta Médica Especial;

**XVI.** A realização de exame médico e/ou psicológico em candidato sem a prévia captura de biometria em local designado pelo Detran/ES.

**XVII.** A realização de exame médico e/ou psicológico em candidato sem a validação da biometria em momento imediatamente anterior.

**XVIII.** A realização de exame médico e/ou psicológico em candidato que não tenha sido submetido e aprovados previamente no exame toxicológico, quando legalmente exigido.

**XIX.** A realização de avaliação médica e/ou psicológica, bem como junta médica especial, em candidatos cujos processos de habilitação não estejam vinculados à clínica no SIT.

**XX.** A realização de avaliação médica e/ou psicológica em candidato com pendências ou considerado inapto em outra clínica credenciada, e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

**XXI.** A realização de exames médicos e/ou psicológicos em desacordo com a cota máxima de exames por jornada de trabalho, conforme estabelecido neste edital.

**XXII.** A cobrança de taxas relativas a prestação dos serviços que sejam divergentes da Tabela de Taxas do DETRAN/ES;

**XXIII.** A cobrança de taxa para a execução de retestagem e/ou análise de laudo/exame complementar solicitado em razão da avaliação psicológica e/ou médica a que foi submetido o candidato;

**XXIV.** A deficiência ou ausência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes utilizados para a realização dos exames médicos /ou psicológicos;

**XXV.** A realização de avaliação psicológica na qual seja utilizado teste psicológico não previsto na Lista de Testes Válidos emitida pela CEMP;

**XXVI.** A realização de avaliação psicológica na qual seja utilizado teste psicológico não original;

**XXVII.** A realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, em Instruções de Serviço e editais do DETRAN/ES, ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos de Classe e/ou o incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, quando praticado culposamente, sejam eles: entrevistas psicológicas, testes psicológicos, atestados e laudos psicológicos, fichas médicas, laudos de junta médica e pareceres conclusivos.

**XXVIII.** A elaboração de atestados ou laudos psicológicos, bem como a realização de entrevistas devolutivas, por outro psicólogo cadastrado na clínica que não seja aquele que deu início à avaliação psicológica.

**XXIX.** A elaboração de laudos médicos ou pareceres por outro médico cadastrado na clínica que não seja aquele que realizou a avaliação médica.

**XXX.** A retirada dos processos de avaliação médica e/ou psicológica do espaço físico da clínica;

**XXXI.** A perda, eliminação ou danificação de documentos relativos aos exames médicos e/ou psicológicos dentro do prazo de guarda estabelecido neste edital, salvo quando por motivos de força maior;

**XXXII.** A atuação de estagiário na clínica credenciada sem o prévio registro junto à CEMP.

**XXXIII.** A não comunicação quanto à utilização indevida do Sistema de Habilitação pelo operador cadastrado e também quanto ao desligamento do mesmo.

**Art. 113.** Constituem infrações passíveis da aplicação da penalidade de cassação do credenciamento da clínica e/ou cassação do cadastro de operadores ou profissionais médicos ou psicólogos junto ao DETRAN/ES:

I. A reincidência em infração cuja penalidade cominada seja de suspensão das atividades da credenciada, no período de 5 (cinco) anos;

- II.** O descumprimento das obrigações contratuais da clínica em razão da não observação de normas e regulamentos que disciplinam a satisfatória prestação dos seus serviços quanto à estrutura física, o aspecto técnico e/ou administrativo;
- III.** O descumprimento à proibição de a clínica ter sócios proprietários que exerçam função, cargo ou emprego público em órgão da administração pública estadual, ou cujos sócios proprietários já possuam outras empresas credenciadas ao DETRAN/ES, bem como possuam parentesco de até terceiro grau com sócios proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo.
- IV.** A incidência em erros reiterados que evidenciem inobservância das regras relativas ao atendimento das legislações dos Conselhos de Classe, do Contran e das demais normas e regulamentos que disciplinam as atividades da clínica;
- V.** A apresentação ao DETRAN/ES de declaração ou documento falso.
- VI.** A tentativa de induzir a Administração Pública em erro, mediante utilização de artifícios, ardis, ou quaisquer meios maliciosos;
- VII.** A alteração do endereço da clínica credenciada sem autorização prévia do DETRAN/ES;
- VIII.** A modificação da finalidade da estrutura da credenciada de modo que esta deixe de ser para a prestação de serviços exclusivos ao DETRAN/ES;
- IX.** A implantação e o exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de quaisquer especialidades, privadas ou públicas, exceto as de conjugação dos exames previstos neste edital, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, o atendimento particular ou de qualquer outra ordem que não o estabelecido neste edital dentro da clínica credenciada;
- X.** A impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas neste edital em decorrência de decisão judicial ou extrajudicial, proferida por órgão competente;
- XI.** O lançamento de resultados no SIT sem a prévia conclusão das avaliações médicas e/ou psicológicas.
- XII.** A impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas neste edital em decorrência da penalidade de cassação do registro aplicada pelo Conselhos Regional de Psicologia e/ou Medicina, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;
- XIII.** O oferecimento de qualquer tipo de vantagem ou benefício indireto a terceiros, inclusive Centro Formação de Condutores ou candidato ou condutor;
- XIV.** A realização de exames médicos e/ou psicológicos na clínica estando ela descredenciada pela interrupção do seu contrato;
- XV.** A realização de exames médicos e/ou psicológicos na clínica durante a vigência da penalidade de suspensão, cassação de credenciamento ou cassação de cadastro;
- XVI.** A publicação em jornais e outros meios de comunicação, de informações que impliquem no oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- XVII.** A transmissão da senha pessoal de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES a terceiro não autorizado e/ou o manuseio dos dados neles constantes de forma inidônea ou para outros fins senão aqueles inerentes ao serviço prestado.
- XVIII.** A alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN|ES, quando praticado dolosamente.
- XIX.** A realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, em Instruções de Serviço e editais do DETRAN/ES, ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos de Classe e/ou o incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, quando praticado dolosamente, sejam eles: entrevistas psicológicas, testes psicológicos, atestados e laudos psicológicos, fichas médicas, laudos de junta médica e pareceres conclusivos.

**XX.** A permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários, estagiários, profissionais de outras clínicas credenciadas, profissionais não cadastrados ao DETRAN/ES ou profissionais cujos cadastros foram cancelados em razão do cometimento de infrações previstas neste edital, realizem procedimentos referentes aos exames médicos e/ou psicológicos de exclusiva competência dos profissionais cadastrados à clínica, salvo na condição disposta no §6º do artigo 87 deste edital;

**XXI.** A prática dolosa da violação, sem justa causa, do sigilo profissional;

**Art. 114.** Quando constatada a prática de quaisquer infrações tipificadas nos incisos dos artigos 112 e 113 deste edital, a credenciada, seus operadores e profissionais cadastrados estarão sujeitos à aplicação da medida cautelar prevista no art. 126 deste edital.

**Art. 115.** É proibida a realização de exames médicos e/ou psicológicos durante a vigência das penalidades de suspensão ou cassação do credenciamento. Somente os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão aceitos pelo DETRAN/ES.

**§1º.** Quando da publicação da aplicação da penalidade de suspensão da clínica, a mesma deverá manter o cumprimento do seu horário de funcionamento administrativo em vigor.

**§2º.** Quando da publicação da aplicação da penalidade de cassação do credenciamento da clínica, a mesma deverá manter-se fechada e anexar informativo em sua área externa no qual conste a data de encerramento das atividades e o telefone de contato da CEMP.

**§3º.** Será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da data de publicação da penalidade no Diário Oficial, para o lançamento no sistema dos resultados de candidatos já examinados pela clínica.

**Art. 116.** Feita a publicação de penalidades no Diário Oficial, os autos serão remetidos à CEMP para a atualização do SIT.

**Art. 117.** Nos casos de aplicação da penalidade de cassação de credenciamento da clínica, a mesma deverá apresentar à CEMP a seguinte documentação:

- a. Contrato Social da empresa e todas as alterações contratuais;
- b. Declaração de responsabilidade pela guarda e armazenamento das fichas médicas e avaliações psicológicas, conforme ANEXO XXI;
- c. Certificado de Credenciamento e de Registro de Funcionamento;

**Art. 118.** A clínica cujo credenciamento foi cassado deverá enviar à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP) todos os processos de habilitação não concluídos, relacionados conforme a tabela do ANEXO XXII, e devidamente assinada pelos proprietários e responsáveis técnicos da área médica e psicológica.

**§1º.** Os processos devem conter a ficha de exame médico original e a avaliação psicológica original de cada candidato.

**§2º.** Os processos devem ser armazenados na ordem em que foram relacionadas no ANEXO XXVI, em caixas devidamente identificadas com o nome da clínica e os dizeres de identificação do conteúdo: "Processos de Habilitação Não Concluídos – Inaptos Temporários, Pendentes de Retestagem, Pendente de Laudo Médico, outras pendências".

**§3º.** A guarda e o armazenamento das fichas médicas e avaliações psicológicas deverá se dar pelo prazo de 10 (dez) anos;

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 119.** Constatadas irregularidades cometidas pelas clínicas credenciadas, a Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos, ou outro setor competente, elaborará relatório sucinto dos fatos e instaurará processo administrativo que será encaminhado à Subgerência de Processos de Habilitação, seguida da Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização, para conhecimento e posterior encaminhamento à Corregedoria.

**Art. 120.** As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, sob a competência do setor da Corregedoria do Detran/ES.

**Art. 121.** Havendo necessidade, será designada Audiência de Instrução.

**Parágrafo único.** A ausência do representante legal da clínica credenciada processada, quando devidamente intimado à produção de provas testemunhais ou de qualquer outra natureza, não impede a consecução do processo.

**Art. 122.** O processo administrativo obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em Direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

**§1º.** O representado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita direcionada à Corregedoria do Detran/ES.

**§2º.** Na defesa escrita, o processado deverá se manifestar sobre todos os fatos constantes nos autos do processo, podendo indicar até três testemunhas, e requerer a produção de provas.

**§3º.** Se não houver provas a produzir, e se tratando de matéria exclusivamente de direito, a Corregedoria poderá proceder imediatamente ao relatório final.

**Art. 123.** Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final pela Corregedoria, o qual mencionará os fatos principais, as provas produzidas e fundamentação jurídica para sugerir a aplicação ou não de penalidade.

**Art. 124.** Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo, acompanhados do relatório final serão remetidos ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES para decisão final devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** É competente para aplicação das penalidades previstas neste edital o Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES, mediante decisão fundamentada, exarada após elaboração do relatório conclusivo pela Corregedoria.

**Art. 125.** Após o julgamento pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES, a Corregedoria notificará o representado da decisão.

**Parágrafo único.** Da decisão do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, ao Diretor Geral do DETRAN/ES, que emitirá decisão devidamente fundamentada.

**Art. 126.** Como medida cautelar, sempre que entender necessário, o Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES poderá sugerir à Direção Geral a suspensão provisória das atividades das empresas credenciadas e de seus respectivos proprietários, desde que haja razões de interesse público, devidamente fundamentadas que justifiquem tal medida, sem a prévia manifestação do credenciado.

**Art. 127.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

**Art. 128.** Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **TÍTULO IX DO DESCRENCIAMENTO**

**Art. 129.** Para o descredenciamento de clínica a pedido, a mesma deverá protocolar requerimento conforme o modelo do ANEXO XX, assinado por todos os sócios, acompanhado da seguinte documentação:

- a. Contrato Social da empresa e todas as alterações contratuais;
- b. Declaração de responsabilidade pela guarda e armazenamento das fichas médicas e avaliações psicológicas, conforme ANEXO XXI;
- c. Certificado de Credenciamento e de Registro de Funcionamento;

**Parágrafo único.** A clínica deverá anexar aviso em local visível para os usuários tomarem conhecimento da data de encerramento das atividades.

**Art. 130.** O setor de protocolo do DETRAN/ES encaminhará o processo à CEMP para ciência e registro da data que a clínica deseja parar de receber o encaminhamento de candidatos. A CEMP encaminhará os autos à Subgerência de Processos de Habilitação para ciência e posteriormente o processo deverá ser remetido à CCRED para solicitação de autorização junto ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalizações do Detran/ES para a publicação do descredenciamento no Diário Oficial.

**Parágrafo único.** Feita a publicação no Diário Oficial, os autos serão remetidos à CEMP para o lançamento do Descredenciamento junto ao SIT.

**Art. 131.** A clínica deverá enviar à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos (CEMP) todos os processos de habilitação não concluídos, relacionados conforme a tabela do ANEXO XXII, e devidamente assinada pelos proprietários e responsáveis técnicos da área médica e psicológica.

**§1º.** Os processos devem conter a ficha de exame médico original e a avaliação psicológica original de cada candidato.

**§2º.** Os processos devem ser armazenados na ordem em que foram relacionadas no ANEXO XXII, em caixas devidamente identificadas com o nome da clínica e os dizeres de identificação do conteúdo: "Processos de Habilitação Não Concluídos – Inaptos

Temporários, Pendentes de Retestagem, Pendente de Laudo Médico, outras pendências”;

§3º. A guarda e o armazenamento das fichas médicas e avaliações psicológicas deverá se dar pelo prazo de 10 (dez) anos.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 132.** O DETRAN/ES, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que a completem.

**Art. 133.** As entidades médicas e psicológicas credenciadas na vigência de Instruções de Serviços anteriores, deverão observar as normas deste edital;

**Art. 134.** Revoga-se a Instrução de Serviço N nº 063/2014 e demais disposições em contrário.

**Art. 135.** Este edital entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Vitória/ES, ... de .....de .....  
GIVALDO VIEIRA DA SILVA  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

## ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria a autorização para o nosso credenciamento como clínica médica e psicológica responsável pela realização de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços ao DETRAN-ES.

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e e-mail de contato)

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AO CORPO TÉCNICO DA CLÍNICA**

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ declara que pertencem ao corpo técnico da clínica:

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico – Médico  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico – Psicólogo  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Auxiliar – Médico  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Auxiliar – Psicólogo  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Estagiário de Psicologia  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Operador de sistema  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Operador de sistema  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Operador de sistema  
(Nome, telefone de contato pessoal e assinatura)

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)  
(Carimbo com CNPJ da clínica)

*Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

### **ANEXO III REQUERIMENTO PARA RECRENCIAMENTO**

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria a autorização para o nosso Recredenciamento como clínica médica e psicológica responsável pela realização de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços ao DETRAN-ES.

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e e-mail de contato)

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou administrador(es) da empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, vem por meio deste declarar que não exercem cargo, função ou emprego público em quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual.

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e assinatura dos administradores da empresa)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

*Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

### **ANEXO V DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE E PARENTESCO**

O(s) sócios-proprietário(s) e/ou administrador(es) da empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, vem por meio deste declarar que não são proprietários de outras empresas já credenciadas ao DETRAN/ES, salvo na condição de filiais, bem como não possuem parentesco de até terceiro grau com sócios proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo.

Tipos de parentesco			
Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes por afinidade	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários e/ou administrador(es))  
 (Carimbo com CNPJ da clínica)

*Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

## ANEXO VI REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria a autorização para a renovação do nosso credenciamento como clínica médica e psicológica responsável pela realização de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços ao DETRAN-ES.

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)  
(Telefone e *e-mail* de contato)  
\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)  
(Carimbo com CNPJ da clínica)

### **ANEXO VII REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA**

À GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO – GH/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente solicitar autorização para alteração societária.

Sociedade atual: \_\_\_\_\_;

Sociedade pretendida: \_\_\_\_\_;

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)  
(Telefone e *e-mail* de contato)  
\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)  
(Carimbo com CNPJ da clínica)

### **ANEXO VIII REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria a autorização para a alteração de endereço da clínica.

Novo endereço: \_\_\_\_\_;

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)  
(Telefone e *e-mail* de contato)  
\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

**ANEXO IX**  
**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR**

À Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CEMP/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar a inclusão do profissional \_\_\_\_\_, nº de registro \_\_\_\_\_ (CRP ou CRM) para a atuação como \_\_\_\_\_ (médico ou psicólogo) (auxiliar ou Responsável Técnico) na clínica.

Declaramos que estamos de acordo com as regras acerca da atuação dos profissionais na clínica, conforme previsto no Edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pela mesma.

No aguardo da avaliação e manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e *e-mail* de contato)

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e a assinatura do profissional a ser incluído)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

**ANEXO X**  
**REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL AUXILIAR**

À Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CEMP/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar a exclusão do profissional \_\_\_\_\_, nº de registro \_\_\_\_\_ (CRP ou CRM) da atuação como \_\_\_\_\_ (médico ou psicólogo) (auxiliar ou Responsável Técnico) na clínica.

Seguem anexas as cópias dos documentos exigidos pela IS N nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES.

No aguardo da avaliação e manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e *e-mail* de contato)

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)  
(Nome e a assinatura do profissional a ser excluído)  
(Carimbo com CNPJ da clínica)

## ANEXO XI REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CEMP/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar a alteração de responsabilidade entre os profissionais (médicos ou psicólogos) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Deixa de ser responsável técnico: \_\_\_\_\_, nº de registro \_\_\_\_\_ (CRP ou CRM).

O profissional deverá: ( ) Ser excluído; ( ) Atuar como auxiliar.

Passa a ser responsável técnico: \_\_\_\_\_ nº de registro \_\_\_\_\_ (CRP ou CRM).

Seguem anexas as cópias dos documentos exigidos pela IS N nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES.

No aguardo da avaliação e manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e e-mail de contato)

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e a assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e a assinatura do profissional que deixa de ser responsável técnico)

(Nome e a assinatura do profissional que passa a ser responsável técnico)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

## ANEXO XII MODELO DE ENTREVISTA PSICOLÓGICA

LOGOMARCA DA CLÍNICA

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Renach: \_\_\_\_\_

### 1-IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Mas. ( ) Fem.

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos. Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: ( ) Casado(a) ( ) Solteiro(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Amasiado ( ) União Estável ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Mão dominante: ( ) Direita ( ) Esquerda

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Está aposentado por invalidez? ( ) Sim ( ) Não. Está recebendo auxílio doença? ( ) Sim ( ) Não.

### II – MOTIVO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

( ) 1ª Habilitação ( ) Mudança de Categoria ( ) Adição de Categoria ( ) Renovação de CNH  
( ) Reabilitação ( ) Averbação Internacional

**Informe Categoria Atual de sua CNH:** ( ) A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E

**Informe Categoria que deseja obter:** ( ) A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E

Motivo para se habilitar, mudar de categoria ou renovar? \_\_\_\_\_

Tem experiência como condutor? ( ) Não ( ) Sim, há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Pretende ter ou deseja manter na CNH a observação **“Apto para transporte Remunerado”**?

( ) Não ( ) Sim Por qual motivo? \_\_\_\_\_

### III – AREA PROFISSIONAL E ESCOLAR

Estuda? ( ) Não ( ) Sim, O que faz? \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

( ) Ensino Superior. ( ) Formação Técnica. Área de Formação: \_\_\_\_\_

( ) Supletivo: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio / ( ) EJA (Educação Jovens e Adultos)

Sobre a atividade profissional do candidato/condutor: (Descreva: O que faz, local e horário de trabalho, tempo de serviço; Desempregado, tempo de desemprego, último trabalho, tempo de duração; Nunca trabalhou) \_\_\_\_\_

### IV- AREA DE SAÚDE

Está se sentindo bem para se submeter avaliação? ( ) Sim ( ) Não, por que motivo? \_\_\_\_\_

Alimentou-se? ( ) Sim ( ) Não. Dormiu bem essa noite? ( ) Sim ( ) Não, por que motivo? \_\_\_\_\_

Fez uso de medicamentos, álcool ou drogas nas últimas horas? ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_

Apresenta algum problema de saúde (Cardíacas, Câncer, Hipertensão, Diabetes, Epilepsia, Labirintite, Alzheimer, Parkinson ou Outra(s))? \_\_\_\_\_

Realizou alguma cirurgia?( ) Não ( ) Sim, para que? \_\_\_\_\_ Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Faz uso ou já tomou algum medicamento controlado? ( ) Não ( ) Sim, qual(is): \_\_\_\_\_

Finalidade: \_\_\_\_\_ Desde quando? \_\_\_\_\_ Efeitos colaterais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Possui algum tipo de deficiência? ( ) Física ( ) Visual ( ) Auditiva ( ) Outras. Qual(is)? \_\_\_\_\_ . É daltônico? ( ) Sim ( ) Não.

Fez ou faz algum tratamento neurológico, psiquiátrico e/ou psicológico? ( ) Não ( ) Sim, qual e para que? \_\_\_\_\_ Desde quando? \_\_\_\_\_

Em geral, que horas costuma dormir e acordar? \_\_\_\_\_

Qualidade do sono: ( ) Sono constante; ( ) Sono calmo; ( ) Sono com interrupções; ( ) Sono agitado; ( ) Insônia.

Candidato/Condutor apresenta: ( ) Dificuldades de memória ( ) Atenção

( ) Fuma. Frequência/Quantidade: \_\_\_\_\_ Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

( ) Faz uso de bebida alcoólica; Frequência: \_\_\_\_\_

( ) Faz uso de drogas ilícitas. Frequência: \_\_\_\_\_ Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

**V – SITUAÇÃO FAMILIAR** (Descreva: com quem mora, se tem filhos, qual a idade deles, o que as pessoas que moram com o avaliado fazem, está em processo de luto)

Houve ou há na família pessoas com dependência de álcool ou outras drogas? ( ) Não ( ) Caso Sim, descreva: \_\_\_\_\_

Houve ou há na família pessoas com algum histórico e/ou doença grave? ( ) Não ( ) Sim, qual(is)? \_\_\_\_\_

Como é o seu relacionamento com seus familiares? \_\_\_\_\_

### VI – AUTOCONHECIMENTO E ASPECTOS DA CONDUTA SOCIAL

O que gosta de fazer nas horas vagas? \_\_\_\_\_

Quais qualidades e pontos a melhorar? \_\_\_\_\_

Que tipo de situação deixa o candidato aborrecido/estressado/chateado/irritado no seu dia a dia? \_\_\_\_\_

Como costuma reagir a essas situações? \_\_\_\_\_

No momento, o candidato tem passado por alguma situação que o esteja deixando preocupado/ansioso seja no ambiente familiar e/ou profissional? ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

### VII – JUÍZO CRÍTICO E COMPORTAMENTO

**Para todos os Candidatos:**

A quem você atribui a responsabilidade sobre a segurança no trânsito? Por qual motivo? \_\_\_\_\_

Qual a sua responsabilidade ou parte que lhe cabe quanto à segurança no trânsito? \_\_\_\_\_

Que comportamentos você considera inadequado para a segurança do trânsito? \_\_\_\_\_

Que sugestões você daria para melhoria da qualidade da segurança no trânsito (incluir mobilidade humana e urbana)? \_\_\_\_\_

**Para todos os candidatos que já dirigem:**

Em geral dirige: ( ) Sozinho ( ) Acompanhado. De quem? \_\_\_\_\_

Que nota você se daria como motorista, de 0 (Muito ruim) a 10 (Muito bom)? ( 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 )

Por quê? \_\_\_\_\_

Cometeu infrações de trânsito nos últimos 3 anos? ( ) Não ( ) Sim, qual(is)? \_\_\_\_\_

Já teve sua CNH retida, Suspensa, Cassada? ( ) Não ( ) Sim, qual motivo? \_\_\_\_\_

Já esteve envolvido em acidentes de trânsito? ( ) Não ( ) Sim. Quantos? \_\_\_\_\_

Quando e como aconteceu? \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

**Observações:** \_\_\_\_\_

**Considerações do Entrevistador:**

Postura do avaliado ao responder as perguntas: ( ) Calmo ( ) Colaborativo ( ) Receptivo ( ) Preocupado ( ) Agitado ( ) Resistente ( ) Desconfiado ( ) Com dificuldade de compreensão ( ) Ansioso frente ao teste ( ) Nervoso ( ) Com dificuldade de expressão verbal ( ) Outras: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Psicólogo

Assinatura do Candidato

### ANEXO XIII MODELO DE ATESTADO PSICOLÓGICO

TIMBRADO CLINICA

ATESTADO PSICOLÓGICO

**I - Identificação do candidato**

Nome (Nome Social): \_\_\_\_\_

**II - Solicitante:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (DETRAN/ES).

**III - Finalidade:** Avaliação Psicológica do candidato supracitado para fins de análise da possibilidade da concessão do direito de dirigir na Categoria \_\_\_\_ conforme processo de ( ) 1ª Habilitação ( ) Mudança de Categoria ( ) Adição de Categoria ( ) Renovação de CNH ( ) Reabilitação ( ) Averbação Internacional.

**IV - Descrição das condições psicológicas do Solicitante:**

Após a conclusão do processo de avaliação psicológica realizada por meio de instrumentos e técnicas psicológicas reconhecidas pelo CFP, foram verificados os seguintes resultados:

<b>ASPECTOS COGNITIVOS</b>							
	<i>Constructos</i>	<i>Instrumentos</i>	<i>Classificação</i>				
			<i>Inferior</i>	<i>Média Inferior</i>	<i>Média</i>	<i>Média Superior</i>	<i>Superior</i>
<i>Bateria Obrigatória</i>	<i>Atenção Concentrada</i>						
	<i>Atenção Dividida</i>						
	<i>Atenção Alternada</i>						
	<i>Memória Visual</i>						
	<i>Inteligência</i>						
<i>Retestagem</i>	<i>Atenção Concentrada</i>						
	<i>Atenção Dividida</i>						
	<i>Atenção Alternada</i>						
	<i>Memória Visual</i>						
	<i>Inteligência</i>						
<b>JUÍZO CRÍTICO/COMPORTEAMENTO</b>							
<i>Capacidade de análise sobre as reações/decisões adequadas às situações de trânsito bem como a adequada percepção de suas ações.</i>						<input type="checkbox"/> <i>Atende</i>	<input type="checkbox"/> <i>Não atende</i>
<b>TRAÇOS DE PERSONALIDADE</b>							
<i>Constructos</i>	<i>Muito Diminuída</i>		<i>Adequada</i>		<i>Exacerbada</i>		
<i>Impulsividade</i>							
<i>Agressividade</i>							
<i>Ansiedade</i>							
<i>Considerações (de preenchimento obrigatório quando verificados resultados de Impulsividade, Agressividade ou Ansiedade Muito Diminuídas ou Exacerbadas):</i> _____							
_____							
_____							
_____							

**V - Parecer final:** Apto; Apto/Vedada Atividade Profissional;

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

 Apto/Redução do Prazo de Validade da CNH: \_\_\_\_\_. Apto/Mudança da Categoria Permitida: \_\_\_\_\_. Inapto Temporário. Prazo: \_\_\_\_\_. Inapto Definitivo.\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Psicólogo

**ANEXO XIV**  
**MODELO DO TERMO DE DEVOLUTIVA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

## TERMO DE DEVOLUTIVA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu psicólogo \_\_\_\_\_ (auxiliar ou Responsável Técnico) abaixo assinado, vem por meio deste, dar ciência ao candidato do processo de \_\_\_\_\_ (Primeira Habilitação, Renovação, Adição, e.t.c.), Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RENACH \_\_\_\_\_, sobre o resultado de sua avaliação psicológica: \_\_\_\_\_ (Inapto Temporário, Inapto Definitivo, e.t.c.).

O resultado foi emitido em conformidade com os critérios de aprovação pré-estabelecidos no anexo XIII da Resolução nº425 de 27 de novembro de 2012 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), que regulamenta a atividade dos profissionais peritos examinadores de trânsito.

Breve descrição do resultado:

---

---

---

Informamos que, de acordo com o Artigo 11 da Resolução nº425/2012 do Contran, “Independente do resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, o candidato poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados do seu conhecimento, a instauração de Junta Médica e/ou Psicológica ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou Distrito Federal, para reavaliação do resultado.”

Através deste Termo de Devolutiva o candidato está sendo informado quanto ao resultado de sua Avaliação Psicológica, estando ciente de que dispõe de 30 (trinta dias) a partir desta data, para, em caso de interesse, protocolar junto a Ciretran ou PAV de sua cidade, o pedido de abertura do processo de Junta Psicológica para reavaliação do seu resultado, a ser feita por 3 (três) psicólogos no órgão executivo de trânsito do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (dia, mês e ano).

(Nome, assinatura e carimbo do Psicólogo que realizou a avaliação)  
(Função do Psicólogo - Auxiliar ou Responsável Técnico)

(Nome do candidato)  
(CPF do candidato)

## **ANEXO XV REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE ESTAGIÁRIO DE PSICOLOGIA**

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ e pelo responsável técnico da área psicológica \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar o cadastramento do estagiário \_\_\_\_\_, para a

atuação na clínica sob a supervisão e responsabilidade direta dos psicólogos credenciados.

Declaramos que estamos de acordo com as regras acerca da atuação dos estagiários de psicologia na clínica, conforme previsto no edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES, com destaque para as seguintes proibições:

- O estagiário não poderá aplicar e/ou corrigir testes psicológicos na ausência do psicólogo credenciado.
- O estagiário não poderá realizar entrevistas iniciais nem devolutivas, sendo estas de exclusiva competência do profissional credenciado.
- O estagiário não poderá elaborar Laudo Psicológico, sendo este de exclusiva competência do profissional credenciado que deu início à avaliação do candidato.

Plano de estágio: (dias e horários de atuação)

No aguardo da manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e *e-mail* de contato)

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e assinatura do responsável técnico da área psicológica)

(Nome e assinatura do estagiário)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

## **ANEXO XVI**

### **REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE CADASTRO DE ESTAGIÁRIO**

À Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CEMP/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ e/ou pelo responsável técnico da área psicológica \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar o cancelamento do cadastro do estagiário \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e *e-mail* de contato)

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e assinatura do responsável técnico da área psicológica)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

## **ANEXO XVII**

### **MODELO DE FICHA DE EXAME MÉDICO**

## AVALIAÇÃO MÉDICA

Data do exame: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Renach: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_ Finalidade: 1ºHab. Renovação Mud. Cat. Adição Outros

### Questionário exigido pela resolução nº 425, de 2012 do CONTRAN.

1) Você toma algum remédio ou faz algum tratamento de saúde?

Não

Sim \_\_\_\_\_

2) Usa óculos para longe ou lentes de contato de grau?

Não

Sim \_\_\_\_\_

3) Você tem alguma deficiência física?

Não  Sim \_\_\_\_\_

4) Você já sofreu tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?

Não

Sim \_\_\_\_\_

5) Apresenta deficiência auditiva?

Não

Sim \_\_\_\_\_

6) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?

Não

Sim \_\_\_\_\_

7) Você tem diabetes, hipertensão, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?

Não

Sim \_\_\_\_\_

8) Você já fez alguma cirurgia?

Não

Sim \_\_\_\_\_

9) Você faz uso de drogas ilícitas?

Não

Sim \_\_\_\_\_

10) Você faz uso abusivo de bebidas alcoólicas?

Não

Sim \_\_\_\_\_

11) Você já sofreu acidente grave de trânsito?

Não

Sim \_\_\_\_\_

12) Você está aposentado por invalidez?

Não

Sim \_\_\_\_\_

Obs: Se trabalha ou pretende trabalhar como motorista profissional, deverá fazer o exame psicológico para constar na CNH a observação "Apto para Transporte Remunerado".

Estando ciente disto, responda a seguir:

13) Você trabalha ou pretende trabalhar como motorista?

Não

Sim \_\_\_\_\_

Constitui crime no art. 299 do código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: Reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa.

\_\_\_\_\_ - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do candidato

*Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

#### ESCALA DE SONOLÊNCIA DE EPWORTH

0: nenhuma chance de cochilar 1: pequena chance de cochilar 2: moderada chance de cochilar 3: alta chance de cochilar

SITUAÇÃO	CHANCE DE COCHILAR OU ADORMECER
Sentado ou lendo	
Assistindo TV	
Sentado sem atividade em lugar público (sala de espera)	
Como passageiro de trem, carro ou ônibus, andando uma hora sem parar.	
Deitando-se para descansar à tarde, quando as circunstâncias permitem.	
Sentado conversando com alguém	
Sentado calmamente após o almoço sem álcool	
Dentro de um carro, enquanto para por alguns minutos por trânsito intenso.	
TOTAL:	

#### 1- EXAME CLÍNICO GERAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2- EXAME OFTALMOLÓGICO

Acuidade Visual:  SEM CORREÇÃO  COM CORREÇÃO:  óculos  lentes de contato

Binocular: ( ) OD ( ) OE ( ) OD ( ) OE ( )

Mobilidade Ocular Extrínseca e Intrínseca:  NORMAL  ANORMAL

Visão Cromática:  NORMAL  ANORMAL

Visão Noturna:  NORMAL  ANORMAL

Campo Visual:  NORMAL  ANORMAL

#### 3- EXAME OTORRINOLARINGOLÓGICO

Voz Coloquial:  NORMAL  ANORMAL Audiometria Tonal Aérea: O.D. \_\_\_\_ dB O.E. \_\_\_\_ Db

#### 4- EXAME NEUROLÓGICO

Motilidade Ativa, Passiva e Reflexo:  NORMAL  ANORMAL

Coordenação Motora:  NORMAL  ANORMAL

Sensibilidade Superficial e Profunda:  NORMAL  ANORMAL

Linguagem, compreensão e expressão:  NORMAL  ANORMAL

Dinamometria Manual: Mão D: \_\_\_\_ kgf Mão E: \_\_\_\_ kgf

#### 5- EXAME CARDIO-RESPIRATÓRIO

Pulso: \_\_\_\_ bpm Pressão Arterial: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ mmHg. Ausculta cardiopulmonar: \_\_\_\_\_

#### 6- EXAME DO APARELHO LOCOMOTOR

Membro Superior Direito: \_\_\_\_\_

Membro Superior Esquerdo: \_\_\_\_\_

Membro Inferior Direito: \_\_\_\_\_

Membro Inferior Esquerdo: \_\_\_\_\_

Coluna Vertebral: \_\_\_\_\_

## 7- AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DO SONO

Peso: \_\_\_\_\_ kg. Altura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ mts. IMC: \_\_\_\_\_

Perímetro Cervical: \_\_\_\_\_ cm. Epworth: \_\_\_\_\_ Mallampati:  I  II  III  IV

DATA	OBSERVAÇÕES GERAIS/ EVOLUÇÃO

### CONCLUSÃO DO EXAME

#### EXAME FÍSICO E MENTAL

APTO  APTO COM RESTRIÇÃO  
 INAPTO TEMPORÁRIO  INAPTO DEFINITIVO

RESTRIÇÕES:

VÁLIDO ATÉ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### EXAME OFTALMOLÓGICO

APTO  APTO COM RESTRIÇÃO  
 INAPTO TEMPORÁRIO  INAPTO DEFINITIVO

RESTRIÇÕES:

VÁLIDO ATÉ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico

## ANEXO XVIII MODELO DO TERMO DE DEVOLUTIVA DO EXAME MÉDICO

### TERMO DE DEVOLUTIVA DO EXAME MÉDICO

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu médico \_\_\_\_\_ (auxiliar ou Responsável Técnico) abaixo assinado, vem por meio deste, dar ciência ao candidato do processo de \_\_\_\_\_ (Primeira Habilitação, Renovação, Adição, e.t.c.), Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RENACH \_\_\_\_\_, sobre o resultado do seu exame médico: \_\_\_\_\_ (Inapto Temporário, Inapto Definitivo, e.t.c.).

O resultado foi emitido em conformidade com os critérios de aprovação pré-estabelecidos nos anexos II a XII da Resolução nº425 de 27 de novembro de 2012 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), que regulamenta a atividade dos profissionais peritos examinadores de trânsito.

Breve descrição do resultado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informamos que, de acordo com o Artigo 11 da Resolução nº425/2012 do Contran, "Independente do resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, o candidato poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados do seu

conhecimento, a instauração de Junta Médica e/ou Psicológica ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou Distrito Federal, para reavaliação do resultado.”

Através deste Termo de Devolutiva o candidato está sendo informado quanto ao resultado do seu exame médico, estando ciente de que dispõe de 30 (trinta dias) a partir desta data, para, em caso de interesse, protocolar junto a Ciretran ou PAV de sua cidade, o pedido de abertura do processo de Junta Médica para reavaliação do seu resultado, a ser feita por 3 (três) médicos no órgão executivo de trânsito do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (dia, mês e ano).

(Nome, assinatura e carimbo do Médico que realizou a avaliação)  
(Função do Médico - Auxiliar ou Responsável Técnico)

(Nome do candidato)  
(CPF do candidato)

#### **ANEXO XIX**

#### **REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE SUSPEITA DE ANALFABETISMO**

À Comissão de Avaliação Pedagógica do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente solicitar a avaliação pedagógica do candidato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Renach \_\_\_\_\_, para verificação de suspeita de analfabetismo.

No aguardo da avaliação e manifestação dos senhores.

Atenciosamente,

(Telefone e *e-mail* de contato com a clínica)

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários ou profissionais credenciados)  
(Carimbo com CNPJ da clínica)

#### **ANEXO XX**

#### **REQUERIMENTO PARA DESCRENCIAMENTO**

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, vem respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria a autorização para o nosso descredenciamento como clínica médica e psicológica responsável pela realização de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica em

candidatos à obtenção da permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços ao DETRAN-ES.

Data da paralisação dos serviços: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas no edital nº \_\_\_/\_\_\_ do DETRAN/ES e anexamos cópias dos documentos exigidos pelo mesmo.

No aguardo da avaliação e manifestação da Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

(Endereço para correspondência)

(Telefone e e-mail de contato)

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

### **ANEXO XXI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E ARMAZENAMENTO DAS FICHAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS**

##### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seus sócios \_\_\_\_\_ abaixo assinados, declara através deste documento que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, Telefone de contato \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, se responsabilizará pela guarda e armazenamento das fichas médicas e avaliações psicológicas dos candidatos por nós avaliados, pelo prazo de 10 (dez) anos, respeitando as regras para manutenção do sigilo estabelecidas pelo edital nº \_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)

(Nome e assinatura do responsável pela guarda dos exames)

(Carimbo com CNPJ da clínica)

*Constitui crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

### **ANEXO XXII**

#### **LISTAGEM DE FICHAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DE PROCESSOS NÃO CONCLUÍDOS**

À Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – CEMP/DETRAN/ES.

A Empresa \_\_\_\_\_ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número \_\_\_\_\_, com sede de funcionamento no endereço \_\_\_\_\_, respeitosamente informa que realizamos o nosso descredenciamento junto ao DETRAN/ES. Por este motivo, encaminhamos aos senhores as fichas médicas e avaliações psicológicas referentes aos processos de habilitação não concluídos, conforme estabelecido no edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

LISTAGEM DE EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS DE PROCESSOS NÃO CONCLUÍDOS			
NOME	Nº DE RENACH	MOTIVO DA NÃO CONCLUSÃO DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES

Atenciosamente,  
 (Telefone e *e-mail* de contato com a clínica)  
 \_\_\_\_\_(Cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome e assinatura dos sócios proprietários)  
 (Nome e assinatura do responsável técnico da área médica)  
 (Nome e assinatura do responsável técnico da área psicológica)  
**(Carimbo com CNPJ da clínica)**

**ANEXO XXIII  
 PADRÃO DE ENTREGA DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

	PRANCHAS	OBSERVAÇÕES
<b>TODOS OS AMBIENTES DA CLÍNICA</b>	<u>01 Planta baixa arquitetônica com:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cotas internas de todos os ambientes;</li> <li>• Nome e metragem quadrada de cada ambiente;</li> <li>• Indicação do nível de cada ambiente;</li> <li>• Quadro de esquadrias;</li> <li>• Representação do (s) acesso (s) de pedestres - (rampas e/ou elevadores);</li> <li>• Representar ventiladores e/ou aparelhos de ar condicionado nos ambientes;</li> <li>• Representar ventilação mecânica, caso tenha;</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha em escala de 1/50;</li> <li>2. A representação da (s) rampa (s) deve (m) informar inclinação, largura, comprimento e nível.</li> </ol>

	<p><u>01 Planta baixa de layout com:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensão de todos os móveis; (largura x comprimento x altura);</li> <li>• Representação da área de espera reservada para pessoa em cadeira de rodas;</li> <li>• Cotas dos espaços de circulação entre móveis;</li> <li>• Representação das áreas de manobra dentro de cada ambiente, exceto banheiro comum e almoxarifado;</li> <li>• Representar o bebedouro e informar a altura (conforme NBR 9050/20);</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha em escala de 1/50;</li> <li>2. Identificar a cadeira para pessoa obesa nos ambientes, conforme solicitado neste instrumento;</li> </ol>
<b>BANHEIRO ACESSÍVEL</b>	<p><u>01 Planta baixa com:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cotas do banheiro, do posicionamento da bacia sanitária, barras de apoio, lavatório, porta e acessórios - de maneira que se comprove o atendimento às dimensões estabelecidas na NBR 9050/2020;</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prancha em escala de 1/25;</li> </ol>
	<p><u>01 Vista de cada parede do banheiro acessível com:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cotas das alturas das barras de apoio, bacia sanitária, lavatório, acessórios como porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira, incluindo o detalhamento da porta – de maneira que se comprove o atendimento às dimensões estabelecidas na NBR 9050/2020;</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pranchas em escala de 1/25;</li> </ol>
<b>CALÇADA CIDADÃ</b>	<p><u>01 Planta Baixa da calçada cidadã com:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com cotas, indicação de nível, inclinação de rampa, representação de mobiliário urbano (caso houver), ladrilhos, etc.)</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Padrão de calçada de acordo com o município de endereço da clínica.</li> <li>2. Prancha em escala de 1/25;</li> </ol>
<b>OBS. GERAIS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as pranchas deverão ter indicação de escala, nome da clínica e seu endereço, proprietário e arquiteto responsável pela elaboração do projeto.</li> </ol>	